

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5000065-15.2018.8.24.0072

Todas as demais cláusula e condições estabelecidas nos atos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento de alteração, permanece em vigor.

Pôr se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado obriga-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor.

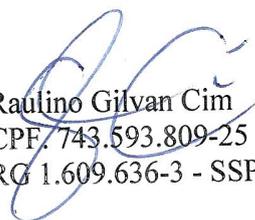
São João Batista, 03 de Outubro de 2009.


Mario César Soares


César Augusto Soares


Sebastião Vilson Bissoli

Testemunha


Raulino Gilvan Cim
CPF: 743.593.809-25
RG 1.609.636-3 - SSP/SC


Fabrício Raulino Lacerda
CPF: 041.075.989-93
RG 407.900-5 SSP-SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/10/2009 SOB Nº: 20093100043
Protocolo: 09/310004-3, DE 08/10/2009

Empresa: 42 2 0285636 9
CERÂMICA PROCECAL LTDA ME -



MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE CERAMICA PROCECAL
LTDA ME**

CNPJ nº 03.983.769/0001-65

MARIO CESAR SOARES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/08/1964, SEPARADO JUDICIALMENTE, COMERCIANTE, CPF/MF nº 439.245.069-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11685816, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) LOTEAMENTO MARIO PEREIRA, 187, INDIA, CANELINHA, SC, CEP 88.230-000, BRASIL.

CESAR AUGUSTO SOARES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/08/1991, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF/MF nº 083.956.819-33, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4569077, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA MARIA SARTORI BASTIANI, 214, INDIA, CANELINHA, SC, CEP 88.230-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CERAMICA PROCECAL LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42202856369, com sede Rua Artur Batista Mafra, 1100, Areião Canelinha, SC, CEP 88.230-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.983.769/0001-65, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

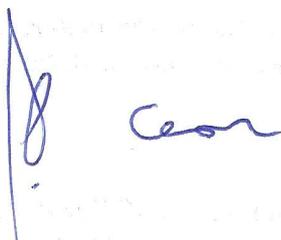
CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio CESAR AUGUSTO SOARES, detentor de 2.500 (Duas mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos) reais, que vende e transfere neste ato 100% de suas quotas para o sócio acima qualificado.

I- O sócio que se retira declara ter recebido neste ato a quantia correspondente a 100% de suas quotas, assim também declara haver todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, nada tendo a reclamar, seja qual título for, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a MARIO CESAR SOARES, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE CERAMICA PROCECAL
LTDA ME**

CNPJ nº 03.983.769/0001-65

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

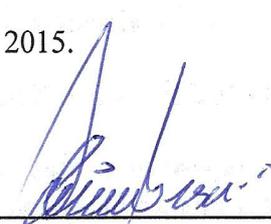
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CANELINHA.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

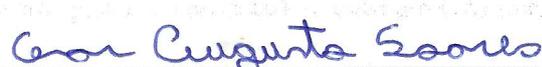
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CANELINHA, 2 de dezembro de 2015.



MARIO CESAR SOARES

CPF: 439.245.069-49



CESAR AUGUSTO SOARES

CPF: 083.956.819-33



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/12/2015 SOB Nº: 20156519011
Protocolo: 15/651901-1, DE 08/12/2015

Empresa: 42 2 0285636 9
CERAMICA PROCECAL LTDA ME



ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL



BARCELLOS & ASSOCIADOS

Carlos A. V. Barcellos – CRA 6-00456 – Perito e Administrador Judicial

RELATÓRIO DE ANÁLISE E DEFINIÇÃO DE VALOR DE ARRENDAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA MASSA FALIDA VIA DEPÓSITO JUDICIAL

EXMA SRA. DRA. JUÍZA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIJUCAS/SC

Autos nº: 0000022.14.1991.824.0072-0010

Falida: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda

Requerido: Banco do Brasil S/A

CARLOS ALBERTO VARGAS BARCELLOS, ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado por este juízo conforme qualificado nos autos 0000022.14.1991.824.0072 – Ofício 006, vem, com fulcro na Lei 11.101/05 em seu art. 108, vem informar o que segue:

Venho por meio desta apresentar relatório de análise da estrutura de capitais da empresa arrendatária das instalações da massa falida PROCECAL Prod. Cerâmicos Canelinha Ltda, para fins de determinar o valor de arrendamento.

SOBRE A ARRENDATÁRIA

A empresa Cerâmica Procecal Ltda – ME, operando no endereço e instalações da massa falida PROCECAL Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda até os dias de hoje, foi constituída no dia 06/07/2000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, constando como sócios Fabiano Battistotti Pereira e Georgiana Gomes Pereira.

O arrendatário Mario Cesar Soares é sócio da empresa CERÂMICA PROCECAL LTDA – ME a partir da 3ª alteração contratual datada de 03/05/2004 em sociedade com Sebastião Vilson Bissoli.

A partir da 4ª alteração contratual datada de 03/10/2009 o sócio Sebastião Vilson Bissoli vendeu a totalidade de suas cotas na sociedade para Cesar Augusto Soares, que permanece como sócio até os dias de hoje.

Folha: 1



Carlos A. V. Barcellos – CRA 6-00456 – Perito e Administrador Judicial

Em que pese a empresa estar utilizando as instalações da massa falida não foi encontrado nenhum tipo de contrato de arrendamento entre a empresa falida e a atual empresa. O que constata-se é o pagamento de aluguel mensal à sócia da massa falida Estela Maris Starlaczuh Alves desde a aciação da atual empresa.

SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA ARRENDATÁRIA

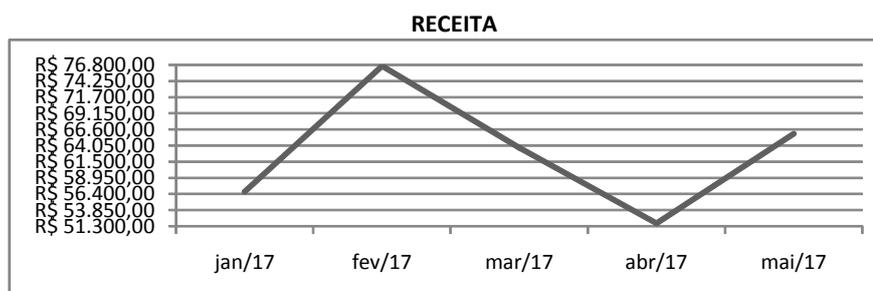
A empresa arrendatária Cerâmica Procecal Ltda atua basicamente na produção de tijolos, utilizando as instalações, máquinas e equipamentos da falida e próprios. Encontra-se em operação, embora sobrevivendo à consistente crise que assolou o setor, sobretudo na região de Canelinha e arredores nos últimos anos.

O sócio Mario Cesar Soares reside no local e controla a empresa de forma empírica, conforme demonstrado nos anexo a este relatório, sem contar com qualquer tipo de tecnologia de gestão para administração da operação, apresentando controles manuais de receitas e gastos, embora devidamente legalizado junto aos órgãos competentes.

Em diligência à sede da massa falida o referido arrendatário alegou a este Administrador Judicial que não estava conseguindo cumprir com os aluguéis acordados de R\$ 1.000,00 nos últimos meses, que teria pago R\$ 600,00 a título de aluguel nos últimos 2 meses e que o mercado ainda está em declínio.

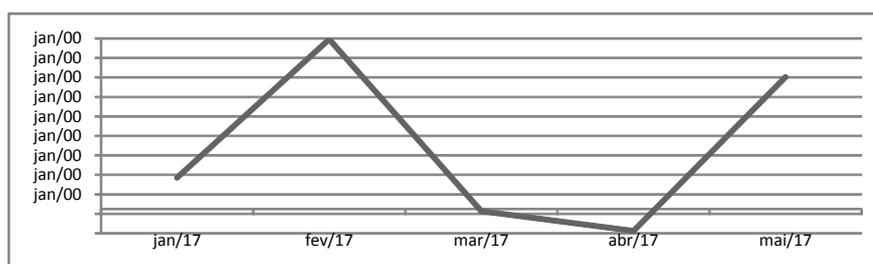
Entretanto, analisando os relatórios, ainda que apresentados de forma empírica, não se constata um declínio do mercado senão pelo efeito natural da sazonalidade sofrida pelo setor neste período do ano, como fica demonstrado através da tabulação dos dados informados pela empresa arrendatária como segue:

Receita	
jan/17	R\$ 56.785,20
fev/17	R\$ 76.631,00
mar/17	R\$ 63.717,00
abr/17	R\$ 51.796,00
mai/17	R\$ 65.934,00



Nota-Se que a Receita teve um pico representativo no mês de fev/2017, entretanto sofreu quedas sucessivas nos meses de mar/17 e abr/17, reagindo no mês de mai/17, o que derruba a teoria de que o mercado está em declínio.

LUCRO LÍQUIDO	
jan/17	5,15%
fev/17	27,85%
mar/17	-0,35%
abr/17	-3,57%
mai/17	21,67%



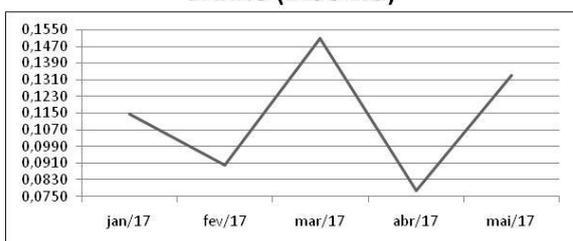


Carlos A. V. Barcellos – CRA 6-00456 – Perito e Administrador Judicial

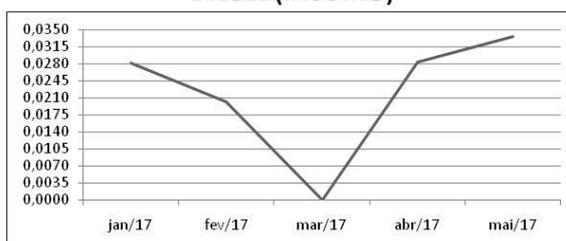
Ao analisar a curva de Lucratividade vê-se que esta acompanhou a Receita em termos percentuais. A queda nos meses de mar/17 e abr/17 se deram pelos respectivos prejuízos de -0,35% e -3,57%. O que este Administrador Judicial observou é que estes resultados negativos se deram pelo excedente de gastos com mão de obra no mês de mar/17 na ordem de 40,96% acima da média de R\$ 16.600,00 mensais, já o mês de abr/17 teve queda na lucratividade por conta do excedente de gastos com lenha na ordem de 27,72% acima da média de R\$ 17.185,00.

Os demais custos e despesas seguem demonstrados abaixo:

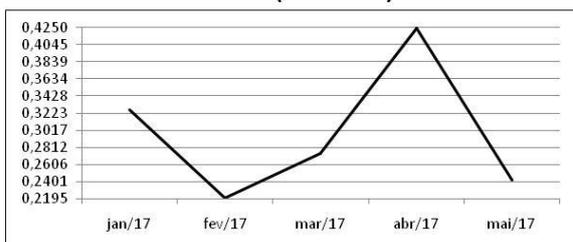
BARRO (INSUMO)



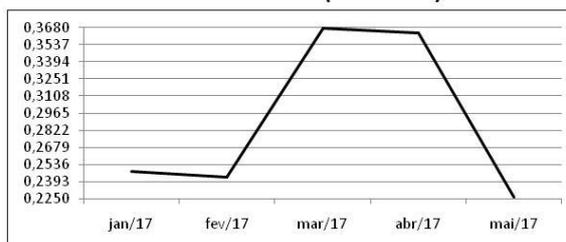
DIESEL (INSUMO)



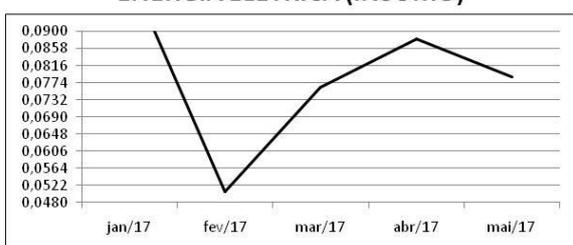
LENHA (INSUMO)



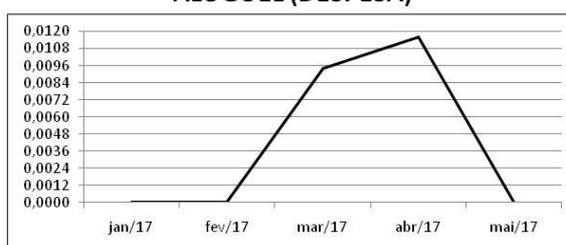
MÃO DE OBRA (INSUMO)



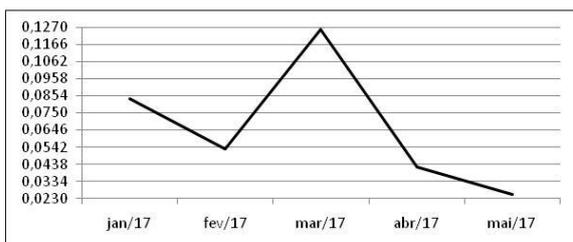
ENERGIA ELÉTRICA (INSUMO)



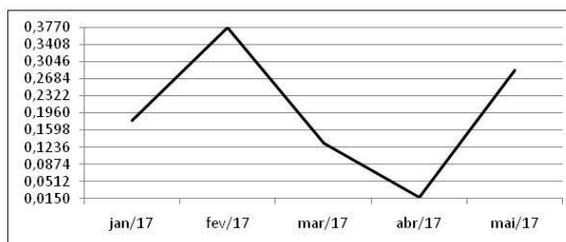
ALUGUEL (DESPESA)



OUTRAS DESPESAS



LUCRO OPERACIONAL BRUTO





BARCELLOS & ASSOCIADOS

Carlos A. V. Barcellos – CRA 6-00456 – Perito e Administrador Judicial

ANÁLISE DE RESULTADOS DA EMPRESA

Para os cálculos de resultados da empresa analisada foi elaborado um DRE – Demonstrativo de Resultado do Exercício mensal, instrumento este que demonstra a lucratividade da empresa e possibilita simulações.

O DRE é um demonstrativo formado pelo valor das vendas da empresa, subtraído dos custos e despesas, gerando o resultado líquido, seja ele positivo (lucro) ou negativo (prejuízo).

Entende-se por Custos todos os gastos ligados à produção da empresas, já as Despesas são os gastos relacionados a vendas e administração.

Os custos, grosso modo, são variáveis e correspondem a percentuais das vendas, haja vista que quanto mais a empresa vende mais deve produzir, portanto mais custos, pois estes são vinculado à produção. Já as despesas são fixas, estáveis independentemente do volume de vendas.

Isto posto têm-se que o DRE permite simular resultados com base no aumento tanto dos custos, quanto das despesas, quanto das vendas, pois se o aumento das vendas eleva os custos variáveis, por sua vez dilui as despesas fixas pela menor representação percentual desta sobre as vendas, vez que estas são em geral fixas.

Com base neste contexto e nos dados apresentados pela empresa arrendatária este Administrador Judicial elaborou o DRE mensal referente aos meses de jan/2017 a mai/2017 permitindo assim a simulação da implantação de um valor fixo para o arrendamento mensal.

Para o desenvolvimento dos trabalhos este Administrador Judicial colheu as informações de movimentação financeira da empresa arrendatária (em anexo), e os analisou conforme preceitos técnicos e científicos, com base nos demonstrativos e explicado na seqüência:

RESULTADOS PROCECAL JAN/2017

Receita	R\$ 56.785,20	% s/ Fat.
Barro	R\$ 6.510,00	11,46%
Diesel	R\$ 1.597,18	2,81%
Lenha	R\$ 18.495,00	32,57%
Mão de Obra	R\$ 14.060,00	24,76%
Energia Elétrica	R\$ 5.906,81	10,40%
Lucro Operc. Bruto	R\$ 10.216,21	17,99%
Aluguel	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas	R\$ 4.737,69	8,34%
Lucro Antes dos Impostos	R\$ 5.478,52	9,65%
Impostos	R\$ 2.555,33	4,50%
Resultado	R\$ 2.923,19	5,15%

RESULTADOS PROCECAL FEV/2017

Receita	R\$ 76.631,00	% s/ Fat.
Barro	R\$ 6.917,00	9,03%
Diesel	R\$ 1.539,13	2,01%
Lenha	R\$ 16.845,00	21,98%
Mão de Obra	R\$ 18.600,00	24,27%
Energia Elétrica	R\$ 3.880,93	5,06%
Lucro Operc. Bruto	R\$ 28.848,94	37,65%
Aluguel	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas	R\$ 4.059,56	5,30%
Lucro Antes dos Impostos	R\$ 24.789,38	32,35%
Impostos	R\$ 3.448,40	4,50%
Resultado	R\$ 21.340,99	27,85%



BARCELLOS & ASSOCIADOS

Carlos A. V. Barcellos – CRA 6-00456 – Perito e Administrador Judicial

RESULTADOS PROCECAL MAR/2017

Receita	R\$ 63.717,00	% s/ Fat.
Barro	R\$ 9.608,00	15,08%
Diesel	R\$ 0,00	0,00%
Lenha	R\$ 17.475,00	27,43%
Mão de Obra	R\$ 23.400,00	36,72%
Energia Elétrica	R\$ 4.862,89	7,63%
Lucro Operc. Bruto	R\$ 8.371,11	13,14%
Aluguel	R\$ 600,00	0,94%
Outras Despesas	R\$ 7.994,18	12,55%
Lucro Antes dos Impostos	-R\$ 223,07	-0,35%
Impostos	R\$ 0,00	0,00%
Resultado	-R\$ 223,07	-0,35%

RESULTADOS PROCECAL ABR/2017

Receita	R\$ 51.796,00	% s/ Fat.
Barro	R\$ 4.040,00	7,80%
Diesel	R\$ 1.470,06	2,84%
Lenha	R\$ 21.950,00	42,38%
Mão de Obra	R\$ 18.840,00	36,37%
Energia Elétrica	R\$ 4.569,14	8,82%
Lucro Operc. Bruto	R\$ 926,80	1,79%
Aluguel	R\$ 600,00	1,16%
Outras Despesas	R\$ 2.174,25	4,20%
Lucro Antes dos Impostos	-R\$ 1.847,45	-3,57%
Impostos	R\$ 0,00	0,00%
Resultado	-R\$ 1.847,45	-3,57%

RESULTADOS PROCECAL MAI/2017

Receita	R\$ 65.934,00	% s/ Fat.
Barro	R\$ 8.775,00	13,31%
Diesel	R\$ 2.211,17	3,35%
Lenha	R\$ 15.925,00	24,15%
Mão de Obra	R\$ 14.900,00	22,60%
Energia Elétrica	R\$ 5.196,64	7,88%
Lucro Operc. Bruto	R\$ 18.926,19	28,70%
Aluguel	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas	R\$ 1.672,79	2,54%
Lucro Antes dos Impostos	R\$ 17.253,40	26,17%
Impostos	R\$ 2.967,03	4,50%
Resultado	R\$ 14.286,37	21,67%

Com base nos dados acima extraiu-se os valores acumulados no período compreendido entre os meses de jan/2017 e mai/2017, e conseqüente média de valores correspondentes à estrutura de capitais da empresa como segue:

RESULTADO ACUMULADO PROCECAL JAN a JUN/2017

Receita	R\$ 314.863,20	% s/ Fat.
Barro	R\$ 35.850,00	11,39%
Diesel	R\$ 6.817,54	2,17%
Lenha	R\$ 90.690,00	28,80%
Mão de Obra	R\$ 89.800,00	28,52%
Energia Elétrica	R\$ 24.416,41	7,75%
Lucro Operc. Bruto	R\$ 67.289,25	21,37%
Aluguel	R\$ 1.200,00	0,38%
Outras Despesas	R\$ 20.638,47	6,55%
Lucro Antes dos Impostos	R\$ 45.450,78	14,44%
Impostos	R\$ 8.970,76	4,50%
Resultado	R\$ 36.480,02	11,59%

RESULTADO MÉDIO PROCECAL JAN a JUN/2017

Receita	R\$ 62.972,64	% S/ Fat.
Barro	R\$ 7.170,00	11,39%
Diesel	R\$ 1.363,51	2,17%
Lenha	R\$ 18.138,00	28,80%
Mão de Obra	R\$ 17.960,00	28,52%
Energia Elétrica	R\$ 4.883,28	7,75%
Lucro Operc. Bruto	R\$ 13.457,85	21,37%
Aluguel	R\$ 240,00	0,38%
Outras Despesas	R\$ 4.127,69	6,55%
Lucro Antes dos Impostos	R\$ 9.090,16	14,44%
Impostos	R\$ 1.794,15	4,50%
Resultado	R\$ 7.296,00	11,59%

Analisando os valores acima têm que a empresa, ao longo do período estudado apresentou prejuízo nos meses de março/2017 e abril/2017, impulsionado pelos custos de produção que atingiram a casa dos 86,86% e 98,21% respectivamente.

Entretanto, ao longo do período de jan/2017 a mai/2017 a empresa apresentou um faturamento médio de R\$ 62.972,64, Custos Variáveis (vinculados à produção) na ordem de R\$ 49.514,79, correspondendo a 78,63% do faturamento ficando este um pouco acima da



BARCELLOS & ASSOCIADOS

Carlos A. V. Barcellos – CRA 6-00456 – Perito e Administrador Judicial

média de mercado que contorna os 65%, bem como um lucro médio de R\$ 7.296,00 nos meses analisados, correspondendo a 11,59% de lucratividade líquida.

A lucratividade da empresa se deu muito mais pelas baixas despesas operacionais, vez que os custos se comportaram acima da média de mercado e o faturamento teve baixa dispersão com relação à média.

CÁLCULO ESTATÍSTICO DA MÉDIA SANEADA APLICADA À RECEITA

A estatística, parte probabilística da matemática, se dá basicamente através de Medidas de Posição, representadas pela Média, Moda e Mediana; através das Medidas de Dispersão, representadas pela Variância e o Desvio-Padrão; e Medidas de Relação, representadas pela Covariância, Correlação e Regressão Linear.

No caso concreto se faz necessário somente as medidas de posição, mais precisamente a Média, entretanto ao analisar-se a evolução das Receitas da empresa observa-se que o mês de fev/17 apresentou uma Receita destoante dos demais meses, portanto este dado poderia alterar a realidade da Média calculada sobre os 5 meses analisados. Para resolver este dilema aplica-se o que chamamos de Média Saneada, utilizada para analisar casos em que os dados saem muito fora da curva da Média.

A Média Saneada é calculada através da seguinte fórmula:

$$MS L_{Sup} = M + (M \times 0,30)$$

$$MS L_{Inf} = M - (M \times 0,30)$$

Onde,

$MS L_{Sup}$ = Limite superior da Média Saneada;

$MS L_{Inf}$ = Limite inferior da Média Saneada;

M = Média

Aplicando a respectiva fórmula ao caso concreto, têm-se:

$$MS L_{Sup} = R\$ 62.972,64 + (R\$ 62.972,64 \times 0,30) = R\$ 62.972,64 + R\$ 18.891,79 = \mathbf{R\$ 81.864,43}$$

$$MS L_{Inf} = R\$ 62.972,64 - (R\$ 62.972,64 \times 0,30) = R\$ 62.972,64 - R\$ 18.891,79 = \mathbf{R\$ 44.080,85}$$

Ou seja, para obtenção da Média efetiva dos dados apresentados no caso concreto considera-se valores entre R\$ 44.080,85 e R\$ 81.864,43. Como nenhuma receita tabulada neste estudo ultrapassa estes limites têm-se a média calculada como realista, inclusive considerando o excedente de faturamento do mês de fev/17, sem que este prejudicasse os resultados auferidos.

DETERMINAÇÃO DO VALOR DE ARRENDAMENTO MENSAL

Para determinar o valor do arrendamento mensal a ser pactuado com o arrendatário e depositado em juízo, este Administrador Judicial considerou a utilização de instalações,



BARCELLOS & ASSOCIADOS

Carlos A. V. Barcellos – CRA 6-00456 – Perito e Administrador Judicial

equipamentos e maquinários da arrendadora por parte do arrendatário, bem como a obtenção de lucro sobre a operação, conforme dados tabulados acima.

Entretanto, considerando a dificuldade de mensuração dos valores de utilização dos bens da arrendadora este Administrador Judicial utilizou o critério da lucratividade média do seguimento e simulou os resultados considerando uma lucratividade média de 10% a.m. (média de mercado para o setor de atuação da arrendatária), pois uma lucratividade abaixo deste patamar poderia comprometer a continuidade da operação.

Após levantados todos os dados e devidamente analisados têm-se a simulação para um arrendamento no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme demonstrado abaixo:

RESULTADO COM ARRENDAMENTO DE R\$ 1.200,00

Receita	R\$ 62.972,64	% S/ Fat.
Barro	R\$ 7.170,00	11,39%
Diesel	R\$ 1.363,51	2,17%
Lenha	R\$ 18.138,00	28,80%
Mão de Obra	R\$ 17.960,00	28,52%
Energia Elétrica	R\$ 4.883,28	7,75%
Lucro Operc. Bruto	R\$ 13.457,85	21,37%
Arrendamento	R\$ 1.200,00	0,38%
Outras Despesas	R\$ 4.127,09	6,55%
Lucro Antes dos Impostos	R\$ 8.130,16	12,91%
Impostos	R\$ 1.704,15	4,50%
Resultado	R\$ 6.336,00	10,06%

A simulação acima mostra os resultados para o valor de arrendamento de R\$ 1.200,00 gerando um lucro líquido médio de 10,06%, ficando dentro da média de mercado e perfeitamente absorvível pela empresa na análise deste Administrador Judicial.

CONCLUSÃO

Com base em todo o exposto acima indico o valor de arrendamento de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** mensais, a serem depositados em conta judicial para compor os haveres da massa falida PROCECAL Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda.

Termos em que pede deferimento,

Tijucas/SC, 12 de julho de 2017.

Carlos Alberto Vargas Barcellos
Administrador Judicial deste Juízo



BARCELLOS & ASSOCIADOS

Carlos A. V. Barcellos – CRA 6-00456 – Perito e Administrador Judicial

ANEXOS

FIGURA 1 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS INFORMADOS PELA EMPRESA (jan/2017)

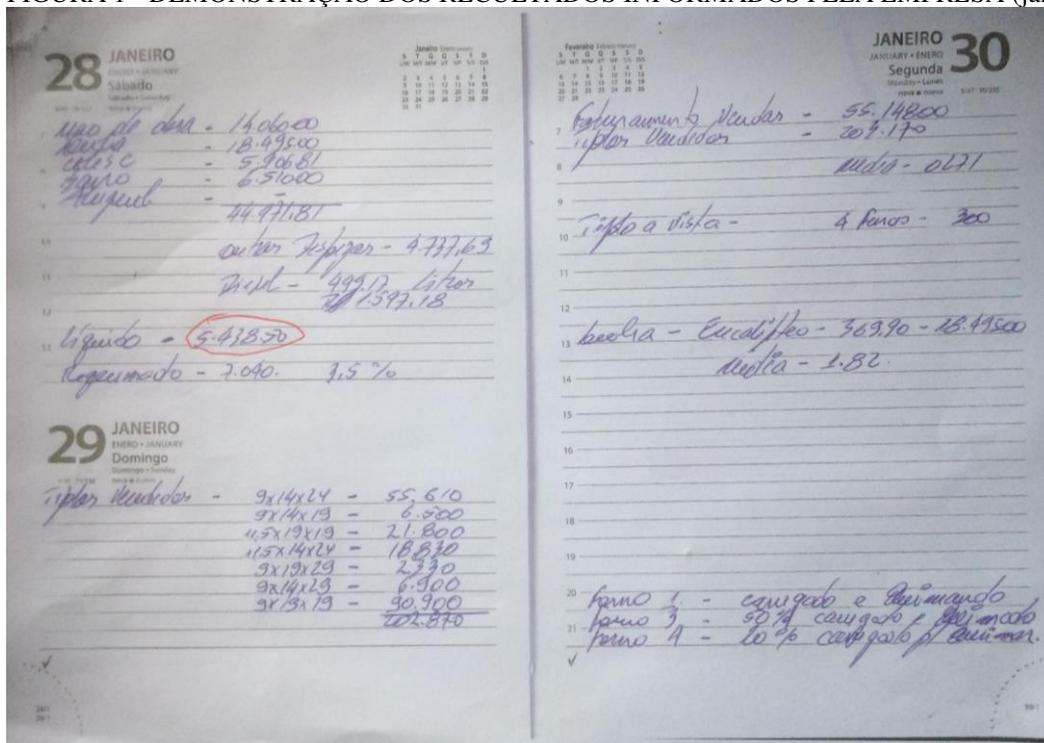
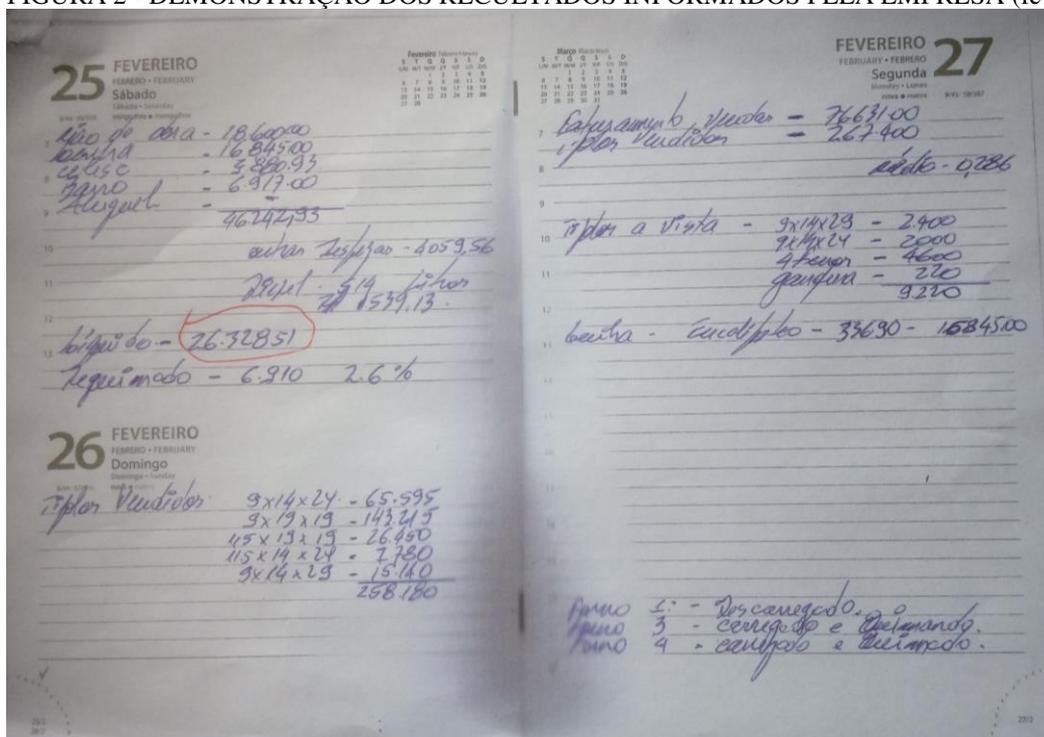


FIGURA 2 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS INFORMADOS PELA EMPRESA (fev/2017)





Carlos A. V. Barcellos – CRA 6-00456 – Perito e Administrador Judicial

FIGURA 3 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS INFORMADOS PELA EMPRESA (mar/2017)

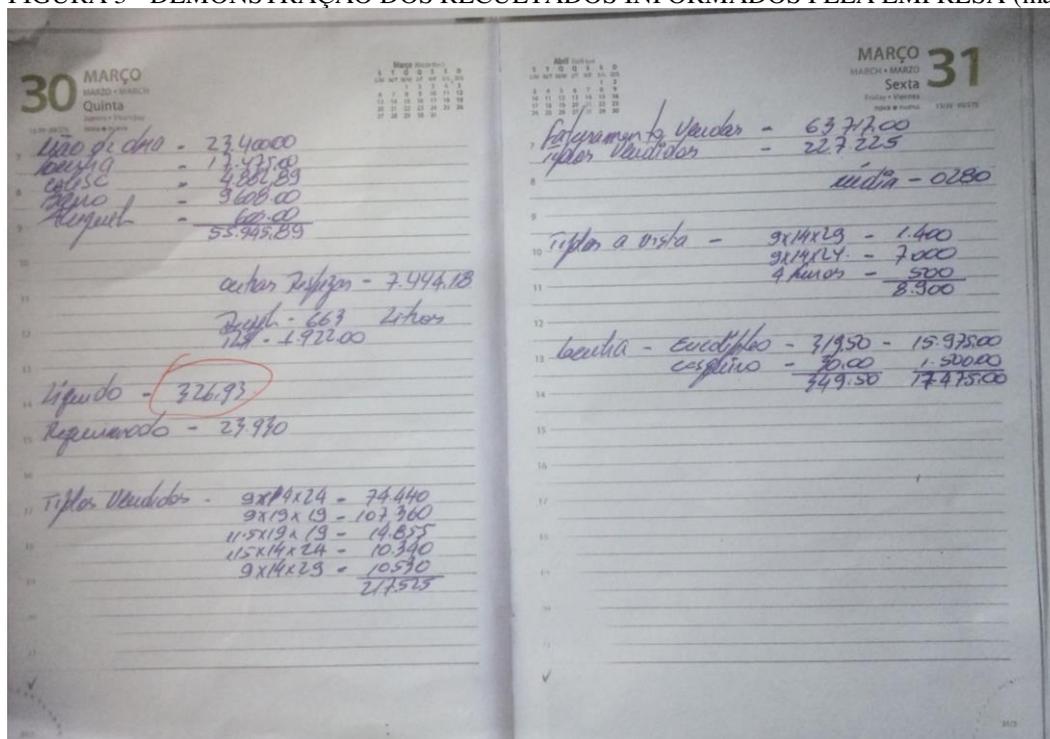


FIGURA 4 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS INFORMADOS PELA EMPRESA (abr/2017)

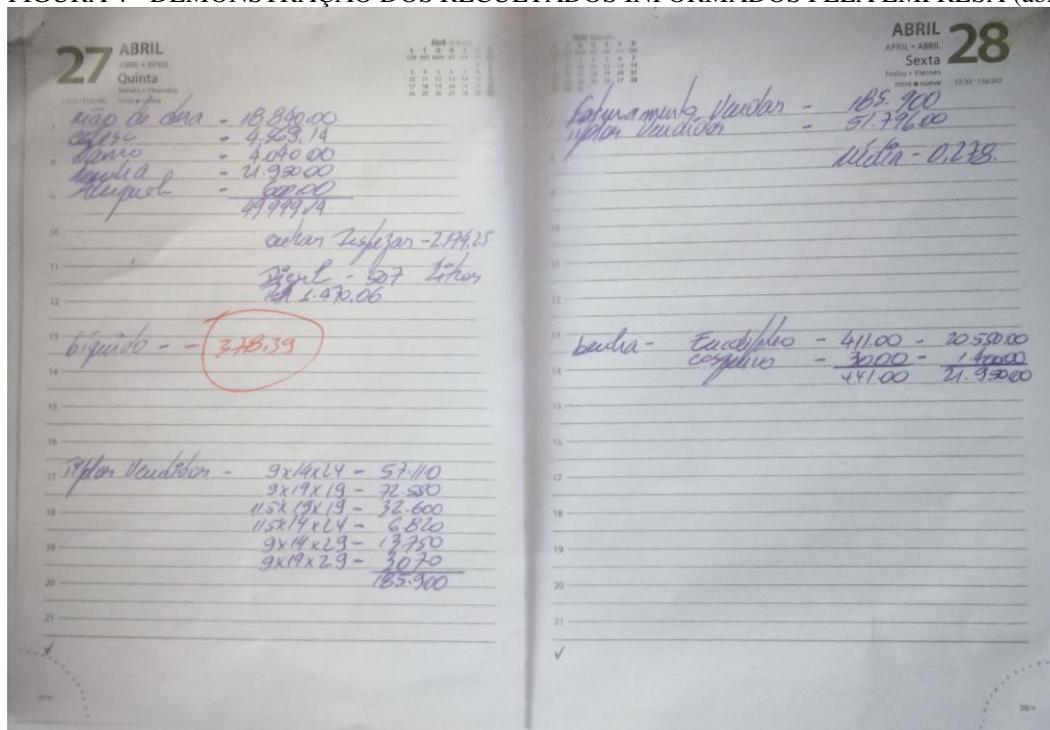
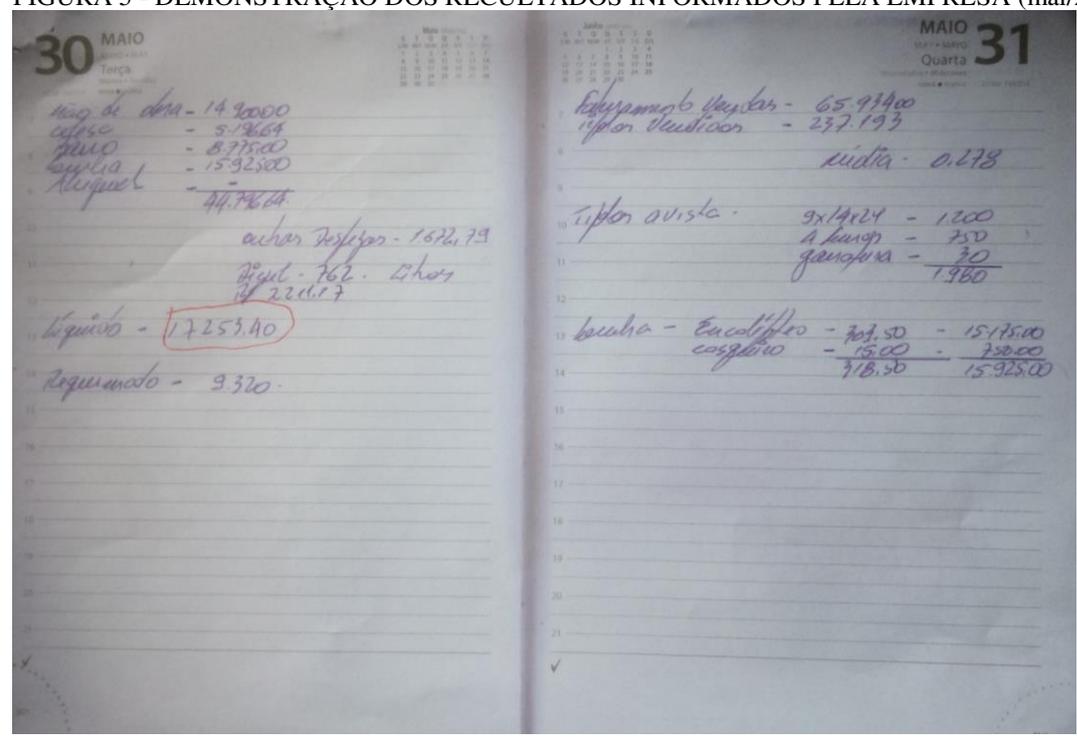




FIGURA 5 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS INFORMADOS PELA EMPRESA (mai/2017)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TIJUCAS
Ramon Martins Trajano - Oficial Titular

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE E DE DIREITOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que, **PROCECAL PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 79.253.357/0001-31, **POSSUI** os seguintes imóveis matriculados até a presente data nesta Serventia:

1- Matrícula nº 17.854 - Terreno Urbano, Rua ARTUR BATISTA MAFRA, com a área de 8.952,37m², Canelinha.

2 - Matrícula nº 5.827 - Terreno Urbano, com a área de 456,00m², Canelinha.

Certifico, também, que **PROCECAL PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 79.253.357/0001-31, é titular dos seguintes direitos:

1- Matrícula nº 540 (Aforamento) - Terreno Urbano, Rua CAPITÃO AMORIM, Lote 213, com a área de 1.600,00m², Tijucas.

2- Matrícula nº 541 (Aforamento) - Terreno Urbano, Rua CAPITÃO AMORIM, Lote 176-A, com a área de 561,00m², Tijucas.

O referido é verdade e dou fé. Tijucas/SC, 01 de Agosto de 2017.

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Normal

EUB50786-5G42

Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

Emolumentos:

01 Certidão de Propriedade..... R\$ 10,05

Selos: R\$ 1,85

Total: R\$ 11,90

****CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DE SUA EXPEDIÇÃO****

 COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA				Reclamações e Sugestões	
				DISQUE CAIXA	0800 726 0101
				OUVIDORIA	0800 725 7474
				www.caixa.gov.br	
Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA			CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021	
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS			UF SC	CEP 88020-901	
Data do Documento 04/09/2017	Nº do Documento 724714	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 04/09/2017	Nosso Número 14100000000724714-0
Pagador Procecal Produtos Ceramicos Canelinha Lt			CPF/CNPJ 79.253.357/0001-31		
Endereço do Pagador ,,/			UF	CEP 00000-000	
Pagador/Avalista			CPF/CNPJ		
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO Autos: 0000022-14.1991.8.24.0072 Autos SAJ: 072.91.000022-2/00000 Comarca: Tijucas Vara: 2 Vara Civel Subconta: 1707205092 Nao receber apos o vencimento					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 05/09/2017	Valor do Documento R\$ 1.200,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 1897 - XV DE NOVEMBRO, SC
 DATA: 05/09/2017 HORA: 14:57:08
 TERMINAL: 1023 NSU: 001320 AUT.: 0083

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS
 10492.03027 17100.100043
 00072.471451 9 727300000120000

INSTITUIÇÃO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIÁRIO
 NOME FANTASIA: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIC
 A

NOME/RAZÃO SOCIAL: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JU
 STICA
 CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59

SACADOR/AVALISTA
 NOME:
 CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

PAGADOR
 NOME: Procecal Produtos Ceramicos Canelinha Lt
 CPF/CNPJ: 79.253.357/0001-31

DATA DE VENCIMENTO: 05/09/2017

VALOR NOMINAL: 1.200,00
 VALOR TOTAL: 1.200,00
 VALOR PAGO: 1.200,00
 VALOR DINHEIRO: 1.200,00

Informações, reclamações, sugestões e elogios
 SAC CAIXA 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
 www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA : CERÂMICA PROCECAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular , **FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA**, brasileiro , casado, maior , comerciante , portador de cédula de identidade 1/R- 1.812.030, emitida pela SSI de SC, CPF 624.598.569-20, residente a Rua Leonel Marcelino Pereira, 107, bairro Índia, na cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina e **GEORGIANA GOMES PEREIRA** , brasileira, casada, comerciante, maior, portadora da cédula de identidade 2.729.056 emitida pela SSP de SC , CPF 803.086.789-15, residente e domiciliada à rua Leonel Marcelino Pereira, 107, bairro Índia , na cidade de Canelinha, estado de Santa Catarina, tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade pôr cotas de responsabilidade limitada , de acordo com o decreto nr. 1.800 de 14/04/1997 e Lei nr. 8.934 de 18/11/1994, decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919, e pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões , pela legislação específica que disciplina essa forma societária :

Primeira

A sociedade girará sob a denominação Social de Cerâmica Procecal Ltda.

Segunda

A sociedade terá sede na cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina, à rua Artur Batista Mafra, 1100, bairro Areião, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as condições legais vigentes .

Terceira

A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Agosto de 2000.

Quarta

O objetivo da sociedade será Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido.

Quinta

O prazo de duração da sociedade será pôr tempo indeterminado .

Sexta

O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) dividido em 5.000 (Cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim subscritas :

Parágrafo único – As cotas do capital Social serão integralizadas no ato da assinatura do contrato , da seguinte forma :

- c- O sócio **Fabiano Battistotti Pereira** , subscreve e integraliza neste ato , 4.750(Quatro mil setecentos e cinquenta) cotas , no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma ,

totalizando R\$ 4.750,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta reais) em moeda corrente.

- d- A sócia **Georgiana Gomes Pereira**, subscreve e integraliza neste ato, 250,00 (Duzentos e cinquenta) cotas , no valor de 1,00(um real) cada uma , totalizando R\$ 250,00(Duzentos e cinquenta reais) em moeda corrente.

Sétima

A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor , limitada a importância do capital Social.

Oitava

A administração da sociedade caberá ao sócio **Fabiano Battistotti Pereira** , que a representará judicial e extra judicialmente com amplos ilimitados poderes para contrair empréstimos ,penhorar hipotecar ou alienar bens de propriedades de empresa , constituir procuradores para fins que julgar necessário , enfim assinar e praticar todos os atos e instrumentos que obriguem a sociedade , como operações de avais , endossos , fianças , ficando vedado o uso da denominação ou razão social em negócios estranhos a sociedade, como avais, fianças, garantias, abonos ou endossos, tornando-se nulo os atos em relação a sociedade.

Nona

Durante o exercício os sócios gerentes terão direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore em valor fixado em cada ano novo e vigente para todo ano .

Décima

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido levantamento do balanço do exercício sendo os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios , na proporção de suas cotas de Capital.

Décima Primeira

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade , cabendo em igualdade de preços e condições , o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las .

Décima Segunda

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro sócio , escrito , com antecedência de 60(Sessenta) dias , e seus haveres serão reembolsados na modalidade que se estabelece no artigo 13_ deste contrato .

Estelita Rodrigues

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Décima Terceira

No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar um levantamento de um balanço especial, na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré - morto deverão, em 60 (sessenta) dias da data do balanço especial, manifestas suas vontades de serem integrados ou não a sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré - morto, ou então serão pagos todos os seus haveres até a data do balanço especial, em condições a serem combinadas entre eles e o sócio remanescente, se nenhum herdeiro participar da sociedade, prevalece a cláusula da retirada do sócio.

Décima Quarta

Os sócios, abaixo assinados, que constituem o presente instrumento particular, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer as atividades mercantis, expressar no presentes contrato.

Décima Quinta

As omissões ou dúvidas que possam ser subscritas sobre o presente contrato, serão suprimidas ou resolvidas com base no decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

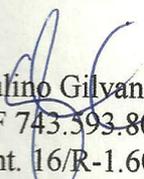
Décima Sexta

Fica eleito o foro da comarca de São João Batista, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro pôr muito especial que seja.

E pôr se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas a baixo em três vias de igual teor.

São João Batista - SC, 06 de Julho de 2000.

Testemunhas:


Raulino Gilvan Cim
CPF 743.593.809-25
Ident. 16/R-1.609.636-SSI-SC


Fabiano Battistotti Pereira


Eliheli Pereira Rodrigues
CPF 020.827.499-59
Ident. 1/R-3.287.869-SSP-SC


Georgiana Gomes Pereira

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/07/2000	
	SOB O NÚMERO:	
	42 2 0285636 9	
Protocolo: 00/076558-9	MAX JOSEF REUSS STRENZEL SECRETARIO GERAL	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TIJUCAS
Ramon Martins Trajano - Oficial Titular

Certidão de Inteiro Teor

Livro Nº 2 - D

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

Fls.: 540 (18)
 Ano: 1.976

Matrícula Nº. 540

Data: 15 de setembro de 1.976.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: O lote nº 213, por aforamento perpetuo, situado nesta Cidade, a Rua Capitão Amorim, contendo 48,50 metros (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros), por 33 (trinta e tres) metros, com a área de 1.600 (hum mil e seiscentos cruzeiros), digo, metros quadrados, fazendo frente ao Oeste com a Rua Capitão Amorim; extremando pelo Norte com a Rua 11 de junho e pelo Sul com o lote nº 176 A; Leste com terras de herdeiros Eliezer Francisco Alves, como consta do termo que se acha registrado a fls. 43 e 44 v. do livro nº 3, de terras aforadas.

PROPRIETARIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS.

A Oficial: *Bermina Simas Góes*

R-1-M-540: Nos termos do Título de aforamento, datado de 18 de fevereiro de 1.960, assinado pelo Prefeito Municipal desta Cidade, David Luiz dos Santos, foi transferido o terreno objeto da presente matrícula, ao Sr. RUBENS ALVES, brasileiro, casado, do comércio, portador do C.P.F. nº 004.175.059, residente em Florianópolis, conforme despacho do Prefeito Municipal de Tijucas, datado de 27 de setembro de 1.968, assinado pelo Tesoureiro Mariana do Amaral. Dou fé. Tijucas, 15 de setembro de 1.976.

A Oficial: *Bermina Simas Góes*

R-2-M-540. Nos termos do Formal de Partilha datado de 17 de agosto de 1981, e assinado pelo Dr. Almir Boaventura Cabral Faria, MM. Juiz de Direito desta comarca, extraído dos Autos do Inventário - Proc. nº 46/76, dos bens que ficaram por morte de RUBENS ALVES, se verifica que por sentença de 16/06/81, assinada pelo mesmo Juiz Dr. Almir Boaventura Cabral Faria, MM. Juiz de Direito desta comarca a qual transitou em julgado, o Espólio de Rubens Alves, em decorrência do Auto de Partilha Julgado pela referida sentença, transmitiu o imóvel objeto da presente matrícula, ao Herdeiro EDSON GIL ALVES, brasileiro, solteiro, do comércio, CPF nº 246.142.119/68, residente e domiciliado em Perequê-Pôrto Belo-SC, pelo valor de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros). Dou fé. Tijucas, 14 de setembro de 1981.

A Oficial: *Bermina Simas Góes*

AV-3-M-540. Conforme mandado de averbação de penhora de 05 de maio de 1.986, devidamente assinado pelo Dr. Almir Boaventura Cabral Faria, MM. Juiz de Direito desta Comarca, dos Autos nº 458/85 da ação executiva extrajudicial promovida por Banco de Crédito Nacional S.A. contra Edson Gil Alves e Sergio José Jachowicz, procede-se a averbação da penhora do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de Cz\$ 29.000,00. Foi nomeado depositário Hélio Vanunci Baixo, residente e domiciliado nesta Comarca. Dou fé. Tijucas, 07 de maio de 1.986.

A Oficial Maior: *Adriana Maria Loureiro*

R-4-M-540.- Prot. 11626.- 21.09.87.- Nos termos da carta de arrematação de 15 de setembro de 1.987, extraída dos autos nº 458/85, da ação executiva promovida por B.C.N. - Banco de Crédito Nacional S/A contra Edson Gil Alves e Sérgio José Jachowicz, pela escritã designada do Cartório do Cível e Comércio desta Comarca, estando devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Hilton Cunha Júnior, coube a arrematante PROCECAL PRODUTOS CERÂMICO CANELINHA LIDA, o imóvel constante da presente matrícula, pelo maior lance oferecido que foi de Cz\$ 163.500,00 (cento e sessenta e tres mil e quinhentos cruzados).- Dou fé. A Oficial Maior. *Adriana Maria Loureiro*

A. O. - Av. Brasil, 322 - Fone 22-2519 - Blumenau





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TIJUCAS
 Ramon Martins Trajano - Oficial Titular

Certidão de Inteiro Teor

REGISTRO DE IMÓVEIS **REGISTRO GERAL** **Fis.: 541**
 Livro Nº 2 - D **Ano: 1.976**

Matrícula Nº 541

Data: 15 de setembro de 1.976.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: O lote nº 176-A-por aforamento perpetuo, situado nesta Cidade, à Rua Capitão Amorim, contendo 17 (dezesete) metros por 33 (trinta e três) metros, com a área de 561 (quinhentos e sessenta e um) metros quadrados, fazendo frentes a Oeste, com a Rua Capitão Amorim; extremado ao Norte com o lote nº 213 e pelo Sul com Porto Belo e Leste com terras de herdeiro Eliezer Francisco Alves, como consta do termo que se acha registrado a fls. 18 e 19 v. do 3º livro de terras aforadas.

PROPRIETARIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS.

A Oficial: Benina Dimes Cirilo

R-1-M-541: Nos termos do Título de aforamento, datado de 18 de fevereiro de 1.960, assinado pelo Prefeito Municipal desta Cidade, David Luiz dos Santos, - foi transferido o terreno objeto da presente matrícula ao Sr. RUBENS ALVES, brasileiro, casado, do comércio, portador do C.P.F. nº 004.175.059, residente em Florianópolis, conforme despacho do Prefeito Municipal de Tijucas, datado de 27 de setembro de 1.968, assinado pela Tesoureira Marina do Amaral. Dou fé. Tijucas, 15 de setembro de 1.976.

A Oficial: Benina Dimes Cirilo

R-2-M-541. Nos termos do Formal de Partilha datado de 17 de agosto de 1981 e assinado pelo Dr. Almir Boaventura Cabral Faria, MM Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos Autos do Inventário - Proc. 46/76, dos bens que ficaram por morte de RUBENS ALVES, se verifica que por sentença de 16/06/81, assinada pelo Dr. Almir Boaventura Cabral Faria, MM. Juiz de Direito desta comarca, a qual transitou em julgado, o Espólio de Rubens Alves, em decorrência do Auto de Partilha julgado pela referida sentença, transmitiu a imóvel objeto da presente matrícula, ao Herdeiro EDSON GIL ALVES, brasileiro, solteiro, do comércio, CPF nº 246.142.119/68 residente e domiciliado em Perequê-Porto Belo-SC, pelo valor de Cr\$ 16.800,00 / (Dezesseis mil e oitocentos cruzeiros). Dou fé. Tijucas, 14 de setembro de 1981.

A Oficial: Benina Dimes Cirilo

AV-3-M-541. Conforme mandado de averbação de penhora de 05 de maio de 1.986, devidamente assinado pelo Dr. Almir Boaventura Cabral Faria, MM. Juiz de Direito desta Comarca, dos Autos nº 458/85 da ação executiva extrajudicial promovida por BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. contra Edson Gil Alves e Sergio José Jachowicz, procede-se a esta averbação a penhora do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$ 29.000,00. Foi nomeado depositário Helio Vanunci Baixo, residente e domiciliado nesta Comarca. Dou fé. Tijucas, 07 de maio de 1.986.

A Oficial Maior: Osmair de Cirilo Torres

R-4-M-541.- Prot. 11626.- 21.09.87.- Nos termos da carta de arrematação de 15 de setembro de 1.987, extraída dos autos nº 458/85, da ação executiva promovida por B.C.N. - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A contra Edson Gil Alves e Sergio José Jachowicz, pela Escrivã designada do Cartório do Cível e Comércio desta Comarca, estando devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Hilton Cunha Júnior, coube a arrematante PROCECAL PRODUTOS CERÂMICO CANELINHA LTDA, o imóvel constante da presente matrícula, pelo maior lance oferecido que foi de Cz\$ 163.500,00 (cento e sessenta e tres mil, e quinhentos cruzados). - Dou fé.

A Oficial Maior: Osmair de Cirilo Torres

A. O. - Av. Brasil, 322 - Fone 22-2518 - Blumenau



Evento 16

Evento:

APRESENTACAO_DE_DOCUMENTOS___Nº_PROTOCOLO__WTLJ_18_10008648_6 TIPO_DA_PETICAO

Data:

13/07/2018 15:31:24

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

16



PETIÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS AOS AUTOS

EXMA SRA. DRA. JUÍZA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIJUCAS/SC

Autos nº: 0000022.14.1991.824.0072-0010
Falida: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda
Requerido: Banco do Brasil S/A

CARLOS ALBERTO VARGAS BARCELLOS, ADMINISTRADOR JUDICIAL já qualificado nos autos, vem proceder à juntada dos seguintes documentos aos autos:

Rol de Documentos juntados

- a) Contrato Social Ceramica Procecal;
- b) 1ª Alteração Ceramica Procecal;
- c) 2ª Alteração Contratual Ceramica Procecal;
- d) 3ª Alteração Ceramica Procecal;
- e) 4ª Alteração Ceramica Procecal;
- f) 5ª Alteração contratual da Ceramica Procecal;
- g) Análise de arrendamento Procecal;
- h) Certidão de imóveis;
- i) Comprovante de depósito judicial;
- j) Registro de imóveis - terrenos tijucas.



BARCELLOS & ASSOCIADOS

Carlos A. V. Barcellos – Perito e Administrador Judicial

Termos em que pede deferimento,

Tijucas/SC, 13 de julho de 2018.

Carlos Alberto Vargas Barcellos
Administrador Judicial deste Juízo

Evento 17

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___1___OFICIE_SE_AO_JORNAL_LOCAL_INSTADO_A_PUBLICAR_A_SENT

Data:

10/08/2018 15:31:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

17



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

Autos nº 000022-14.1991.8.24.0072/01

Ação: Cumprimento Provisório de Sentença/PROC

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Executado: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

Vistos etc...

1. Oficie-se ao jornal local instado a publicar a sentença de falência (p. 691 dos autos principais) para que, no prazo de quinze dias, comprove a efetiva publicação.

2. Certifique-se a respeito da publicação da sentença no Diário da Justiça, conforme determinado naquele ato.

3. Expeça-se edital, com prazo de quinze dias, para habilitação, no prazo fixado na sentença, dos credores que não ficaram sujeitos à concordata, nos termos do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2015.

4. Findo o prazo para habilitação, retornem conclusos.

5. Apesar de ter firmado o termo de compromisso em 05/05/2017 (p. 711 dos autos principais), o administrador judicial até o momento não elaborou o relatório de que trata o art. 22, III, e, da Lei de Falência.

Assim, considerando-se que o prazo legal encontra-se há muito esgotado, inclusive se considerada a prorrogação permitida pela lei, intime-se para que o apresente no prazo improrrogável de dez dias.

6. Analisado o auto de arrecadação (p. 750 dos autos principais), observo que não houve a indicação dos bens imóveis elencados na certidão de p. 54 destes autos.

Também não houve a avaliação de nenhum dos bens, quer dos indicados no auto de arrecadação de p. 750 dos autos principais, quer dos imóveis indicados à p. 54 destes autos.

Intime-se o administrador judicial para que complemente o auto de arrecadação com a indicação dos bens imóveis pertencente à massa falida e a avaliação de todos os bens arrecadados, no prazo de dez dias.

Tijucas (SC), 08 de agosto de 2018.

Monike Silva Póvoas Nogueira
Juíza de Direito

Evento 18

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WTLJ_18_10009984_7 TIPO_DA_PETICAO__MANIFEST

Data:

15/08/2018 17:46:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

18



Carlos A. V. Barcellos – CRA 6-00456 – Administrador Judicial

Autos nº: 0000022.14.1991.824.0072-0010

Falida: PROCECAL Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda

Requerido: Banco do Brasil S/A

RELAÇÃO DE BENS FALIDA PROCECAL – PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA

1. BENS IMÓVEIS

Canelinha/SC

- Imóvel Matrícula nº 17.854 - Terreno Urbano, Rua Artur Batista Mafra, com a área de 8.952,37m², Canelinha/SC;
- Imóvel Matrícula nº 5.827 - Terreno Urbano, Rua Artur Batista Mafra, com a área de 456,00m², Canelinha/SC;

Tijucas/SC

- Imóvel Matrícula nº 540 (Aforamento) - Terreno Urbano, Rua Capitão Amorim, Lote 213, com a área de 1.600,00m², Tijucas.
- Imóvel Matrícula nº 541 (Aforamento) - Terreno Urbano, Rua Capitão Amorim, Lote 176-A, com a área de 561,00m², Tijucas.

2. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

a) 02 Galpões Industriais acoplados medindo aproximadamente 5.000 m² (Estrutura de pré-moldados) contendo:

- 01 Exaustor (Sucata);
- 01 Cortador Industrial;
- 01 Caixão alimentador da marca Morando;
- 01 Misturador;
- 03 Esteira Transportadora;
- 02 Cilindros (Esteira);
- 02 Motores de 60 Cv;
- 01 Bomba de vácuo;
- 03 Ventiladores de resfriamento de forno;
- 01 Forno (Capacidade para 25.000 tijolos);
- 01 Forno (Capacidade para 17.000 tijolos);
- Prateleiras para 70.000 tijolos;
- Almoarifado de sucatas com 01 motor e 01 bomba de vácuo, ambos não funcionando e demais sucatas);

Folha: 1



Carlos A. V. Barcellos – CRA 6-00456 – Administrador Judicial

- b) 01 Edificação (escritório), em alvenaria, medindo 80 m2 no mesmo terreno contendo:
- Armários planejados (10 portas);
 - 01 Gaveteiro (8 gavetas);
 - 02 Mesas de escritório;
 - 04 Cadeiras de escritório;
 - 01 Balcão (6 portas) em madeira;
 - 01 Fogão 4 bocas compacto com pia acoplada (Compact Pocket Moxdel - com 2 portas + pia);
 - 01 Armário planejado (21 portas);
 - 02 Cadeiras simples;
 - 01 Aparelho d Ar-Condicionado Cònsul 10.000 BTU's (não funcionando);
 - Documentos internos;

Canelinha/SC, 1º de agosto de 2018.



Carlos A. V. Barcellos
Administrador Judicial

Evento 19

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___GENERIC0

Data:

21/08/2018 16:22:41

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

19



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

CERTIDÃO

Autos n. 0000022-14.1991.8.24.0072/01

Ação: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Executado: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

CERTIFICO que a Sentença de fls. 678-681 dos autos n. 0000022-14.1991.8.24.0072 foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico n. 2566, conforme fls. 696-697.

O referido é verdade e dou fé.

Tijucas (SC), 21 de agosto de 2018.

Ederson Fernando Oliari Dossena
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 20

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___INTIMACAO_POR_CARTA___GENERICICO

Data:

21/08/2018 16:37:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

20



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

Ofício n. 0000022-14.1991.8.24.0072-01-0001

Tijucas, 21 de agosto de 2018

Autos n. 0000022-14.1991.8.24.0072/01

Ação: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Executado: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME
Juíza de Direito: Monike Silva Póvoas Nogueira
Chefe de Cartório: Diogo Silva Felix

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta INTIMADO acerca dos itens 5 e 6 do Despacho de fl. 63, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

5. Apesar de ter firmado o termo de compromisso em 05/05/2017 (p. 711 dos autos principais), o administrador judicial até o momento não elaborou o relatório de que trata o art. 22, III, e, da Lei de Falência.

Assim, considerando-se que o prazo legal encontra-se há muito esgotado, inclusive se considerada a prorrogação permitida pela lei, intime-se para que o apresente no prazo improrrogável de dez dias.

6. Analisado o auto de arrecadação (p. 750 dos autos principais), observo que não houve a indicação dos bens imóveis elencados na certidão de p. 54 destes autos.

Também não houve a avaliação de nenhum dos bens, quer dos indicados no auto de arrecadação de p. 750 dos autos principais, quer dos imóveis indicados à p. 54 destes autos.

Intime-se o administrador judicial para que complemente o auto de arrecadação com a indicação dos bens imóveis pertencente à massa falida e a avaliação de todos os bens arrecadados, no prazo de dez dias.

Ederson Fernando Oliari Dossena
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

carlos alberto vargas barcellos
Rua Henrique Dias, 80, Anita Garibaldi
Joinville-SC
CEP 89203-420

Evento 21

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

21/08/2018 16:43:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

21

21/08/2018

Ofício - INTIMAÇÃO - Autos n. 0000022-14.... - Ederson Fernando Oliari Dossena

Ofício - INTIMAÇÃO - Autos n. 0000022-14.1991.8.24.0072/01 - Procecal

Ederson Fernando Oliari Dossena

ter 21/08/2018 16:42

Para:mestrebarssa@gmail.com <mestrebarssa@gmail.com>;

 1 anexo

0000022-14.1991 ofício Adm. Judicial.pdf;

Boa tarde,

Encaminho anexo Ofício para as providências.

Por gentileza, confirmar o recebimento.

Att.,

Fernando
Técnico Judiciário
2ª Vara Cível - Comarca de Tijucas
(48) 3263-8030

Evento 22

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___DIANTE_DA_DETERMINACAO_PARA_EXPEDIR_EDITAL_I

Data:

21/08/2018 17:00:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

22



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

Autos nº 0000022-14.1991.8.24.0072/01

Ação: Cumprimento Provisório de Sentença

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Executado: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Diante da determinação para expedir Edital nos termos do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005, fica INTIMADO o Administrador Judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar nos autos a relação dos credores da massa falida.

Tijucas(SC), 21 de agosto de 2018

Ederson Fernando Oliari Dossena
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

Evento 23

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___INTIMACAO_POR_CARTA___GENERICICO

Data:

21/08/2018 17:03:30

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

23



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

Ofício n. 0000022-14.1991.8.24.0072-01-0003

Tijucas, 21 de agosto de 2018

Autos n. 0000022-14.1991.8.24.0072/01

Ação: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Executado: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME
Juíza de Direito: Monike Silva Póvoas Nogueira
Chefe de Cartório: Diogo Silva Felix

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a relação atualizada dos credores da massa falida, haja vista a expedição do Edital, nos termos do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Ederson Fernando Oliari Dossena
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.

carlos alberto vargas barcellos
Rua Henrique Dias, 80, Anita Garibaldi
Joinville-SC
CEP 89203-420

Evento 24

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

21/08/2018 17:08:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

24

21/08/2018

Ofício - INTIMAÇÃO - Autos n. 0000022-14.... - Ederson Fernando Oliari Dossena

Ofício - INTIMAÇÃO - Autos n. 0000022-14.1991.8.24.0072/01 - Procecal

Ederson Fernando Oliari Dossena

ter 21/08/2018 17:06

Para:mestrebarssa@gmail.com <mestrebarssa@gmail.com>;

 1 anexo

0000022-14.1991 Ofício relação de credores.pdf;

Boa tarde,

Encaminho anexo Ofício de Intimação para as providências.

Por gentileza, confirmar o recebimento.

Att.,

Fernando
Técnico Judiciário
2ª Vara Cível - Comarca de Tijucas
(48) 3263-8030

Evento 25

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___GENERICO

Data:

23/08/2018 18:19:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

25



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

Ofício n. 0000022-14.1991.8.24.0072-01-0002

Tijucas, 21 de agosto de 2018

Autos n. 0000022-14.1991.8.24.0072/01

Ação: Cumprimento Provisório de Sentença

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Executado: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

Juíza de Direito: Monike Silva Póvoas Nogueira

Prezado(a) Senhor(a),

Cumpre-me determinar a Vossa Senhoria para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos a efetiva publicação da sentença que decretou a falência de Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda., estabelecida na Estrada Geral do Areião, na cidade de Canelinha, Comarca de Tijucas, inscrita no CNPJ n. 79.253.357/0001-31, conforme requerido no Ofício n. 0000022-14.1991.8.24.0072-0017, de fl. 691.

Atenciosamente,

Monike Silva Póvoas Nogueira
Juíza de Direito
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Jornal Razão Tijucas

Avenida Hercílio Luz, 381, Sala 03, Centro

Tijucas-SC

CEP 88200-000

Evento 26

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WTLJ_18_10011109_0 TIPO_DA_PETICAO__MANIFEST

Data:

10/09/2018 12:16:24

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

26



Carlos A. V. Barcellos – Perito e Administrador Judicial

**EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DO PROCESSO FALIMENTAR DA EMPRESA
PROCECAL PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA**

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIJUCAS/SC

Autos nº: 0000022.14.1991.824.0072-0010

Falida: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda

Requerido: Banco do Brasil S/A

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CAUSAS QUE CONDUZIRAM À
FALÊNCIA**

Carlos Alberto Vargas Barcellos, administrador judicial da falência da empresa **PROCECAL Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda**, que tramita por este MM. Juízo, vem, à presença de V. Exa., na forma da letra “e” do inciso III do art. 22 da Lei 11.101/05, e em cumprimento à r. decisão de folhas 678-681, requerer a juntada aos autos supracitados da EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA, pelos fatos e fundamentos descritos.

Pelo que pede deferimento,

Joinville/SC, 06 de setembro de 2018.

Carlos Alberto Vargas Barcellos
Administrador Judicial deste Juízo



ÍNDICE

I - RESUMO DOS FATOS.....	3
II – CAUSAS DA FALÊNCIA.....	3
III – PROCEDIMENTOS DO DEVEDOR.....	7
IV – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA.....	8
V – VALOR DO ATIVO E DO PASSIVO.....	9
VI - AÇÕES EM ANDAMENTO.....	11
VII – ATOS SUSCEPTÍVEIS DE REVOGAÇÃO.....	12
VIII – ATOS QUE CONSTITUEM CRIME FALIMENTAR.....	12
IX – PEDIDOS.....	12



Carlos A. V. Barcellos – Perito e Administrador Judicial

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CAUSAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA

I - RESUMO DOS FATOS

A empresa PROCECAL PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA impetrou pedido de concordata preventiva, se comprometendo a saldar débitos junto a fornecedores em 2 anos (Folhas 1-18), cujo deferimento se deu em fevereiro de 1991, tramitando na 2ª Vara Cível da comarca de Tijucas/SC (Folhas 105-108).

Dois meses após deferida a concordata o sócio gestor da empresa faleceu em acidente automobilístico, ficando a viúva como gestora dos negócios, sendo que esta não detinha *expertise* suficiente para gerir a empresa, o que culminou no arrendamento do parque fabril.

Entretanto, com os recursos oriundos de seguros de vida que seu marido deixara foram quitados quase todos os débitos junto a fornecedores, restando somente o credor BESC (hoje incorporado pelo Banco do Brasil) e que persiste até os dias de hoje.

Em abril de 2017 foi revogada a concordata e decretada a falência da empresa, conforme r. decisão às Folhas 678-681 dos autos, assim como nomeado este Administrador Judicial para condução da referida falência.

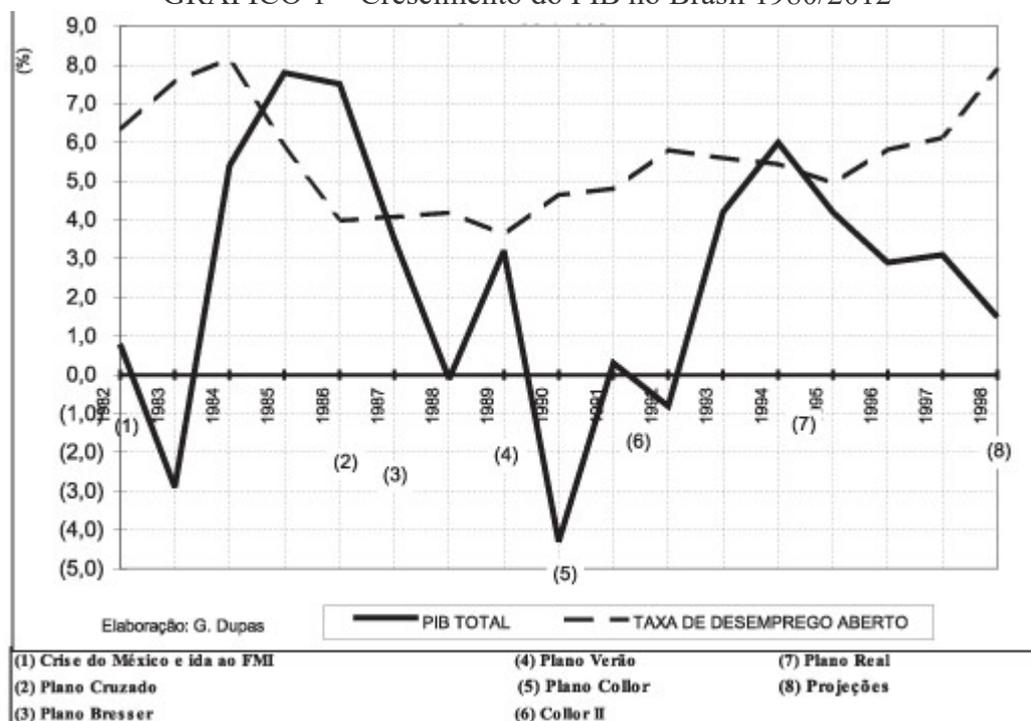
II – CAUSAS DA FALÊNCIA

Após apurada análise da falência da empresa sobredita, este Administrador Judicial constatou que a falência se deu por conta de dois importantes fatores, quais sejam a forte crise econômica que assolou o país no final da década de 80 e que se estendeu até meados da década de 90, gerando queda no setor da construção civil, fortemente afetado pela citada crise, assim como o falecimento do gestor da empresa que conduzia os negócios.

A situação macroeconômica na época, ano de 1990, em que a empresa entrou em forte crise culminando no pedido de concordata pode ser demonstrada pelo gráfico do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística abaixo:



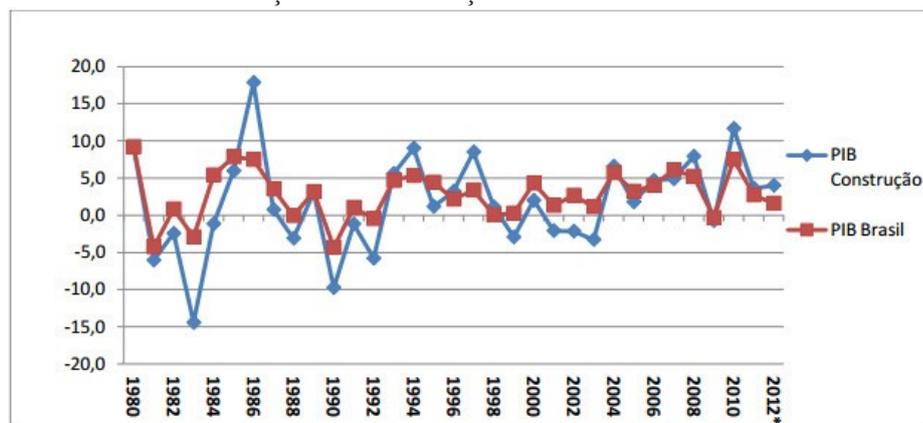
GRÁFICO 1 – Crescimento do PIB no Brasil 1980/2012



Fonte: IBGE

Segundo o “Gráfico 1”, demonstrado acima e que denota claramente a conjuntura macroeconômica na época da concordata da falida, nota-se com clareza a queda no PIB – Produto Interno Bruto na época, atingindo índices negativos só vividos entre os anos de 1983 e 1984. Fica evidente também a reação da economia brasileira somente a partir do ano de 1993.

GRÁFICO 2 – Evolução da Construção Civil e PIB – Brasil – 1980/2012



Fonte: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/engenharia/estudo-sobre-mercado-trabalho-construcao-civil-brasileira.htm>



Carlos A. V. Barcellos – Perito e Administrador Judicial

O “Gráfico 2” compara a evolução do PIB com o setor da construção civil, demonstrando que o setor da construção civil foi fortemente atingido pela queda da produtividade no Brasil nos anos de 1990 a 1994.

Com relação à análise da empresa torna-se impossível analisar sua evolução até o momento do pedido da concordata, vez que foram juntados aos autos somente os balanços de abertura em 01/12/1990 e de encerramento em 31/12/1990, impossibilitando a análise horizontal de evolução da empresa e aspectos de gestão.

Cabe ressaltar que as peças contábeis da falida já não mais existem, ou não foram localizadas, vez que embora solicitado por este Administrador Judicial não foram encontradas. O próprio escritório prestador de serviços contábeis da empresa na época da concordata alega não mais ter as peças contábeis da falida por fazer muito tempo da rescisão contratual dos serviços prestados, entretanto algumas observações se fazem pertinentes quando analisadas as peças contábeis juntadas aos autos (folhas 55-58).

Pelo balanço de encerramento constante nos autos vê-se que a empresa teve prejuízo de Cr\$ 1.620.412,90, ainda que mantivesse o valor de Cr\$ 9.141.513,64 em contas a receber de clientes, o que de certa forma atestava a capacidade de garantir a concordata no curto e médio prazos.

QUADRO 1 - DRE – Demonstrativo do Resultado do Exercício - 1990

<u>DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - 1990.</u>		
RECEITA BRUTA DE VENDAS.....	Cr\$	4.139.713,64
<u>DEDUÇÕES DE VENDAS:</u>		
IMPOSTOS FATURADOS...	Cr\$	703.751,32
PIS/FINSOCIAL.....	Cr\$	76.584,70
	Cr\$	780.336,02
RECEITA LÍQUIDA.....	Cr\$	3.359.377,62
CUSTO DE MATERIA PRIMA.....	Cr\$	430.872,00
LUCRO BRUTO.....	Cr\$	2.928.505,62
DESPEAS COM AS VENDAS.....	Cr\$	434.297,05
DESPEAS ADMINISTRATIVAS.....	Cr\$	1.437.588,00
OUTRAS DESP. OPERACIONAIS.....	Cr\$	1.851.816,75
PREJUÍZO OPERACIONAL.....	Cr\$	795.196,18
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO.....	Cr\$	825.216,72
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.....	Cr\$	1.620.412,90

Fonte: Autos 000022.14.1991.824.0072-0010 – Folhas 55-58

Considerando os indicadores de liquidez da empresa no Balanço de Encerramento conclui-se que a empresa apresentava capacidade de pagamento junto aos credores no curto e médio prazos, haja vista os seguintes resultados:



QUADRO 2 – Ativo Circulante, Passivo Circulante e Exigível de Longo Prazo

<u>A T I V O</u>	
<u>CIRCULANTE</u>	
CAIXA E BANCOS.....Cr\$	1.335,00
BANCOS C/BLOQUEADA(NCZ\$).....Cr\$	110.483,68
CLIENTES(Titulos a Receber).....Cr\$	9.141.513,64
<u>ESTOQUES</u>	
PRODUTOS ACABADOS.....Cr\$	1.280.000,00
MATÉRIA PRIMA (Argila).....Cr\$	7.040.000,00
ALMOXARIFADO (Lenha).....Cr\$	4.800.000,00
<u>P A S S I V O</u>	
<u>CIRCULANTE</u>	
FORNECEDORES.....Cr\$	5.931.166,10
OBRIGAÇÕES SOCIAIS/TRABALHISTAS....Cr\$	800.045,80
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.....Cr\$	2.424.317,67
<u>EXIGIVEL</u>	
BANCOS C/CORRENTE.....Cr\$	817.213,48
BANCOS C/EMPRESIMOS.....Cr\$	5.975.456,74

Fonte: Autos 0000022.14.1991.824.0072-0010 – Folhas 55-58

Cálculo dos Indicadores:Liquidez Seca: $\{(AC - Est) / PC\}$

$$\frac{(1.335,00 + 110.483,68 + 9.141.513,64)}{(5.931.166,10 + 800.045,80 + 2.424.317,67)} = 1,01$$

Liquidez Corrente: (AC / PC)

$$\frac{(1.335,00 + 110.483,68 + 9.141.513,64) + 1.280.000,00 + 7.040.000,00 + 4.800.000,00}{(5.931.166,10 + 800.045,80 + 2.424.317,67)} = 2,44$$

Liquidez Geral:

$$\frac{(1.335,00 + 110.483,68 + 9.141.513,64) + 1.280.000,00 + 7.040.000,00 + 4.800.000,00}{(5.931.166,10 + 800.045,80 + 2.424.317,67 + 817.213,48 + 5.975.456,74)} = 1,40$$

INDICADORES DE LIQUIDEZ	1990
Liquidez Seca $\{(AC - Est) / PC\}$	1,01
Liquidez Corrente (AC / PC)	2,44
Liquidez Geral $\{(AC + ARLP) / (PC + PELP)\}$	1,40

Sendo,

AC: Ativo Circulante;Est: Estoques;PC: Passivo CirculanteARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;



PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo

Os indicadores de liquidez indicam a capacidade de pagamento da empresa, tanto no curto, quanto no médio e longo prazo. Dentro de uma ótica simplificada de interpretação pode-se comparar os índices de liquidez a cada real de débito, assim exemplificando, um índice de liquidez de 1,2 pode ser interpretado como a empresa mantendo R\$ 1,20 para cada R\$ 1,00 devido.

Sendo assim estes indicadores não devem apontar índices abaixo de 1, vez que neste caso a empresa possui uma condição de Passivo a Descoberto, vez que seus recursos não atingem os débitos existentes.

Analisando o caso concreto têm-se todos os indicadores de liquidez acima da unidade, o que corrobora a capacidade de pagamento da empresa aos credores.

III – PROCEDIMENTOS DO DEVEDOR

A falida, antes da concordata que culminou na sua falência operava a pleno, produzindo ampla gama de produtos cerâmicos e tijolos e empregava 36 funcionários ainda no início de 1990, sendo que a crise que assolou a construção civil no referido ano obrigou a empresa a demitir 7 funcionários até dezembro do mesmo ano, conforme informado pelo escritório contábil prestador de serviços à falida na época (Folha 95 dos autos):

AGITEC-ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL LTDA., Empresa com sede no município de São José(SC), estabelecida à Av. Lédio José Martins nº 711 - sala 107/108 - Kobrasol, devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob nº CRC.6159-SC, neste ato, representada por sua sócia titular, vêm em atendimento, às disposições de Lei e atenção a determinação judicial, nos autos do processo nº 2.892/91, Concordata Preventiva, interposta, perante a Vara Cível da Comarca de Tijucas(SC), declarar conforme item 2 do pedido de Concordata que PROCECAL-PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA., em março de 1990 possuía em seu quadro de empregados, 36 (trinta e seis) trabalhadores e que em dezembro/de 1990, reduziu seu quadro de empregados para 29 (vinte e nove) trabalhadores, cuja folha de pagamento atingiu a soma mensal de Cr\$ 434.297,05 (Quatrocentos e trinta e quatro mil duzentos e noventa e sete cruzeiros e cinco centavos).

Com base nos dados acima e o conhecido contexto conjuntural macroeconômico do país na época, este Administrador Judicial informa de forma conclusiva as razões que levaram a empresa à concordata e posterior falência, agravado pelo falecimento de seu sócio e gestor, ficando a empresa operando com precária gestão, já que a viúva não detinha *expertise* para a gestão dos negócios.



Carlos A. V. Barcellos – Perito e Administrador Judicial

Entretanto cabe ressaltar que com o recebimento de seguros de vida provenientes do falecimento do marido a viúva liquidou o passivo existente, restando somente o Banco do Estado de Santa Catarina – BESC, hoje incorporado ao Banco do Brasil S/A.

Analisando todo o contexto acima tenho por verdade que a empresa agiu com apurado comprometimento junto aos credores, liquidando os débitos existentes, exceto o BESC, ainda que a viúva estivesse iniciando um período de dificuldades financeiras por conta da crise, da situação da empresa, e a incapacidade de gestão dos negócios.

Após a falência este Administrador Judicial sempre foi prontamente atendido pela falida por intermédio de seus ilustres procuradores em diligências, no fornecimento de informações inerentes ao processo, colocando-se sempre à disposição para dirimir quaisquer dúvidas ou situações, enfim, em nenhum momento mostraram-se inertes às solicitações deste Administrador Judicial que nada tem a opor com relação ao comportamento da falida e seus nobres procuradores.

IV – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA

Este Administrador Judicial após assinar o termo de responsabilidade (Folha 711) realizou as seguintes ações:

a. Inventário na sede da falida, juntamente com o procurador desta e respectivo auto de arrecadação dos bens (Folha 750).

b. Considerando que havia um arrendatário operando no local este Administrador Judicial realizou a análise da empresa arrendatária para fins de determinar o valor do arrendamento a partir da falência e negociação com o dito arrendatário, a análise da empresa arrendatária demonstrou capacidade de pagamento de R\$ 1.200,00 mensais a título de arrendamento, valor efetivamente contratado junto à falida por este Administrador Judicial. Do referido arrendamento foi paga somente a primeira parcela, as demais encontram-se em aberto até a data deste relatório.

c. Este Administrador Judicial solicitou as certidões de imóveis junto ao cartório de registro de imóveis da cidade de Tijucas/SC, para fins de levantamento do total de bens imóveis existentes em nome da falida, no que se constatou 04 (quatro) terrenos resumidamente enumerados a seguir:

01 Terreno (Matrícula 5.827) medindo 456 m², na rua Artur Batista Mafra em Canelinha/SC;

01 Terreno (Matrícula 17.854) medindo 8.952,37 m², na rua Artur Batista Mafra em Canelinha/SC;

01 Terreno (Matrícula 540 - Aforamento) medindo 1.600 m² na rua Capitão Amorim em Tijucas/SC;



Carlos A. V. Barcellos – Perito e Administrador Judicial

01 Terreno (Matrícula 541 – Aforamento) medindo 561 m2 na rua Capitão Amorim em Tijucas/SC.

Sendo que os dois últimos terrenos não foram localizados pelo cartório de registro de imóveis, e nem mesmo pela Prefeitura Municipal de Tijucas/SC, razão pela qual este Administrador Judicial segue nas buscas pela localização dos referidos terrenos.

d. Após assinatura do Termo de Responsabilidade este Administrador Judicial vem acompanhando os bens da massa com diligências periódicas e análise dos ativos arrendados e respectivo estado de conservação.

V – VALOR DO ATIVO E DO PASSIVO

a. Ativo

O ativo da empresa está composto pelo que segue:

a.1. Imóveis

- I. Imóvel matrícula 17.854: R\$ 1.520.000,00 (um milhão quinhentos e vinte mil reais);
- II. Imóvel matrícula 5.827: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

a.2. Máquinas & Equipamentos (Considerada depreciação e preço médio de mercado)

Armários planejados (10 portas)	R\$ 2.000,00
01 Gaveteiro (8 gavetas)	R\$ 500,00
02 Mesas de escritório	R\$ 150,00
04 Cadeiras de escritório	R\$ 100,00
01 Balcão (6 portas) em madeira	R\$ 300,00
01 Fogão 4 bocas compacto pia acoplada (Compact Pocket Moxdel - com 2 portas + pia)	R\$ 500,00
01 Armário planejado (21 portas)	R\$ 800,00
02 Cadeiras simples	R\$ 50,00
01 Aparelho d Ar-Condicionado Cônsul 10.000 BTU's (não funcionando);	R\$ -
01 Exaustor (Sucata);	R\$ -
01 Cortador Industrial	R\$ 2.000,00
01 Caixa alimentador da marca Morando	R\$ 8.000,00
01 Misturador	R\$12.000,00
01 Esteira Transportadora	R\$ 8.000,00
02 Cilindros (Esteira)	R\$ 1.000,00
02 Motores de 60 Cv	R\$ 5.000,00
01 Bomba de vácuo - Maromba	R\$ 8.000,00
03 Ventiladores de resfriamento de forno	R\$ 500,00
01 Forno (Capacidade para 25.000 tijolos)	R\$12.000,00
01 Forno (Capacidade para 17.000 tijolos)	R\$ 7.000,00
Prateleiras para 70.000 tijolos	R\$15.000,00
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	R\$82.900,00

III. Depósito judicial referente a arrendamento: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).



Carlos A. V. Barcellos – Perito e Administrador Judicial

Cabe observar que os outros dois terrenos constantes no cartório de registro de imóveis na cidade de Tijucas não foram localizados para avaliação.

Valor total do Ativo da falida: **R\$ 1.659.100,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil e cem reais)**

Há créditos a realizar referentes à devedora Geraldina Mafra, autos 0002749-86.2004.8.24.0072 /003 e 0000587-50.2006.8.24.0072/ 003 os quais estão sendo tomadas as devidas providência de recuperação dos referidos créditos.

b. Passivo

O passivo da empresa está composto pelo que segue:

I. Banco do Brasil S/A: **R\$ 373.981,48 (trezentos e setenta e três mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos)**¹

QUADRO 3 – Cálculo de correção pelo INPC com conversão de moedas

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	02/1991
Data final	08/2018
Valor nominal	Cr\$ 3.554.465,46 (CRUZEIRO)
Dados calculados	
Índice de correção no período	79.740,9396835
Valor percentual correspondente	7.973.993,9683500 %
Valor corrigido na data final	R\$ 103.067,79 (REAL)

Fonte: Banco Central do Brasil – Calculadora do Cidadão

PLANILHA 1 – Cálculo dos valores originais corrigidos pelo INPC e juros

Vlr atualizado INPC c/ conv. Moedas	juros 0,5% a.m. de 13/02/1991 a 10/01/2003	juros 1% a.m. de 11/01/2003 a 31/08/2018	% de juros a aplicar	Valor total corrigido
R\$ 103.067,79	72,48%	190,37%	262,85%	R\$ 373.981,48

Fonte: O Administrador Judicial

Obs.: Este Administrador Judicial aguarda decisão da Preclara magistrada com relação à petição da falida às folhas 838-844, vez que a peticionante requer reconhecimento de valor referente a bem adjudicado pelo BESC na época, de aproximadamente 50% da dívida, o que altera sobremaneira o valor atualizado do Passivo da falida.

¹ Referentes a Cr\$ 3.554.465,46 (três milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) corrigidos pelo INPC até 08/2018, juros de 0,5% até 10/01/2003 e 1% a.m. de 11/01/2003 a 31/08/2018 conforme novo Código Civil.



II. Há passivo tributário referente a INSS, com parcelamento em curso conforme processos informados no próximo item deste relatório por este Administrador Judicial.

VI - AÇÕES EM ANDAMENTO

Em curso existem as seguintes ações de interesse da massa:

PROCESSO	SITUAÇÃO
<u>0002681-83.1997.8.24.0072</u> Execução Fiscal ajuizada pelo INSS	Arquivado administrativamente. (adesão ao PAES)
<u>0000364-20.1994.8.24.0072</u> Execução Fiscal ajuizada pelo INSS	Arquivado administrativamente. (adesão ao PAES)
<u>0002361-33.1997.8.24.0072</u> Execução Fiscal ajuizada pelo INSS	Arquivado administrativamente (adesão ao PAES)
<u>0000978-83.1998.8.24.0072</u> Execução Fiscal ajuizada pelo INSS	Arquivado administrativamente. (adesão ao PAES)
<u>0002749-86.2004.8.24.0072 / 003</u> Execução de Sentença na ação principal Procecal x Geraldina Mafra	Autos entregues ao administrador judicial. Existem bens já penhorados, que podem ser levados à leilão.
<u>0301694-07.2016.8.24.0072</u> Embargos de Terceiros Nei Isaias Jasper contra Procecal	Envolve a constrição de um veículo marca Toyota, modelo 2009, placa MIU 0017, RENAVAN 990599752 vendido pela Geraldina Mafra a Nei Isaias.
<u>0000587-50.2006.8.24.0072 / 003</u> Execução de sentença na ação principal Procecal x Geraldina Mafra	Autos entregues ao administrador judicial. Existem bens já penhorados, que podem ser levados à leilão.
<u>0000587-50.2006.8.24.0072 / 004</u> Execução de honorário na ação principal Dalbosco x Procecal	Autos entregues ao administrador judicial.
<u>0000587-50.2006.8.24.0072 / 005</u> Impugnação a execução de honorários na ação principal Procecal x Dalbosco	Autos entregues ao administrador judicial.
<u>0000587-50.2006.8.24.0072 / 006</u> Execução de honorários na impugnação Dalbosco x Procecal	Autos entregues ao administrador judicial.
<u>0001748-42.1999.8.24.0072</u> Execução Fiscal Estado de SC contra Procecal	Foi feito penhora de tijolos. Aguardando pedido de leilão.
<u>0002701-74.1997.8.24.0072</u> Execução Fiscal ajuizada pelo INSS	Arquivado administrativamente (adesão ao PAES)



VII – ATOS SUSCEPTÍVEIS DE REVOGAÇÃO

Este Administrador Judicial não localizou até então atos passíveis de revogação.

VIII – ATOS QUE CONSTITUEM CRIME FALIMENTAR

Não foi possível o exame das peças contábeis da falida, vez que não foram localizadas e fornecidos a este Administrador Judicial, portanto fica prejudicada a análise e indício de crime falimentar, exceto pela inobservância do Art. 104, V e IX, da Lei 11.101/2005:

Lei 11.101/2005

Art. 104. A decretação da falência impõe ao falido os seguintes deveres:

V – entregar, sem demora, todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros;

IX – assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;

IX – PEDIDOS

ANTE TODO EXPOSTO, este Administrador Judicial requer seja juntada esta “Exposição Circunstanciada” em anexo aos autos principais, para que surta seus efeitos.

Termo em que pede deferimento.

Joinville/SC, 06 de setembro de 2018.

Carlos Alberto Vargas Barcellos
Administrador Judicial deste Juízo

Evento 27

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WTLJ_18_10011111_1 TIPO_DA_PETICAO__MANIFEST

Data:

10/09/2018 13:15:24

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

27



Carlos A. V. Barcellos – Perito e Administrador Judicial

**EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DO PROCESSO FALIMENTAR DA EMPRESA
PROCECAL PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA**

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIJUCAS/SC

Autos nº: 0000022.14.1991.824.0072-0010

Falida: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda

Requerido: Banco do Brasil S/A

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CAUSAS QUE CONDUZIRAM À
FALÊNCIA**

Carlos Alberto Vargas Barcellos, administrador judicial da falência da empresa **PROCECAL Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda**, que tramita por este MM. Juízo, vem, à presença de V. Exa., na forma da letra “e” do inciso III do art. 22 da Lei 11.101/05, e em cumprimento à r. decisão de folhas 678-681, requerer a juntada aos autos supracitados da EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA, pelos fatos e fundamentos descritos.

Obs.: Tornar sem efeito o relatório anteriormente enviado em 10/09/2018 as 12:14:48, vez que este relatório substitui àquele.

Pelo que pede deferimento,

Joinville/SC, 06 de setembro de 2018.

Carlos Alberto Vargas Barcellos
Administrador Judicial deste Juízo

Folha: 1



ÍNDICE

I - RESUMO DOS FATOS.....	3
II – CAUSAS DA FALÊNCIA.....	3
III – PROCEDIMENTOS DO DEVEDOR.....	7
IV – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA.....	8
V – VALOR DO ATIVO E DO PASSIVO.....	9
VI - AÇÕES EM ANDAMENTO.....	11
VII – ATOS SUSCEPTÍVEIS DE REVOGAÇÃO.....	12
VIII – ATOS QUE CONSTITUEM CRIME FALIMENTAR.....	12
IX – PEDIDOS.....	12



Carlos A. V. Barcellos – Perito e Administrador Judicial

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CAUSAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA

I - RESUMO DOS FATOS

A empresa PROCECAL PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA impetrou pedido de concordata preventiva, se comprometendo a saldar débitos junto a fornecedores em 2 anos (Folhas 1-18), cujo deferimento se deu em fevereiro de 1991, tramitando na 2ª Vara Cível da comarca de Tijucas/SC (Folhas 105-108).

Dois meses após deferida a concordata o sócio gestor da empresa faleceu em acidente automobilístico, ficando a viúva como gestora dos negócios, sendo que esta não detinha *expertise* suficiente para gerir a empresa, o que culminou no arrendamento do parque fabril.

Entretanto, com os recursos oriundos de seguros de vida que seu marido deixara foram quitados quase todos os débitos junto a fornecedores, restando somente o credor BESC (hoje incorporado pelo Banco do Brasil) e que persiste até os dias de hoje.

Em abril de 2017 foi revogada a concordata e decretada a falência da empresa, conforme r. decisão às Folhas 678-681 dos autos, assim como nomeado este Administrador Judicial para condução da referida falência.

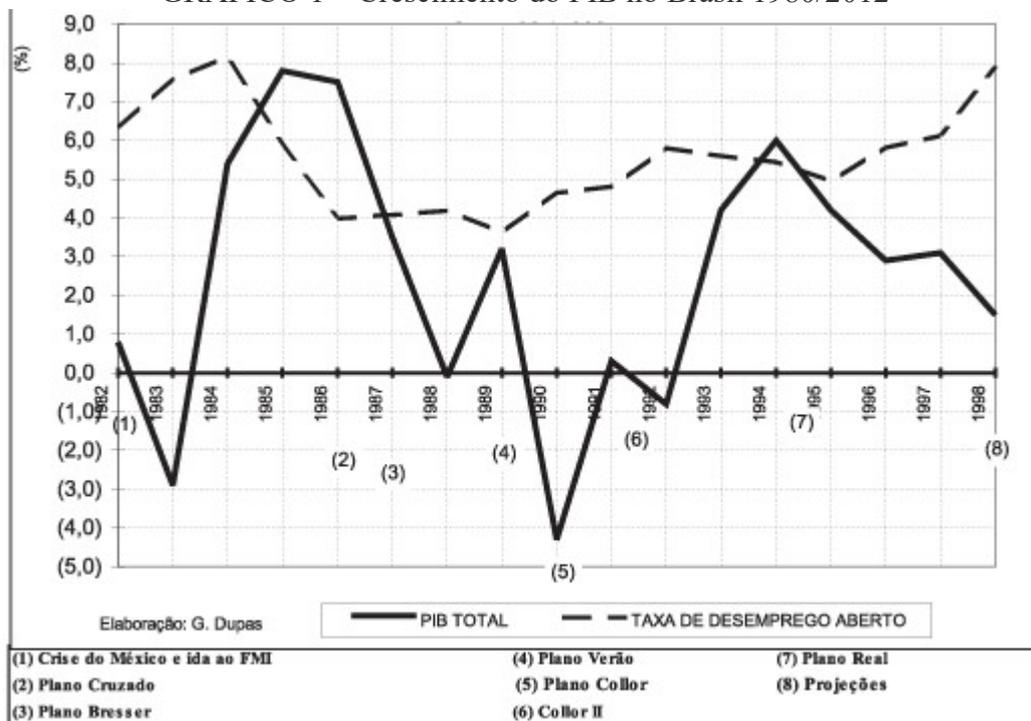
II – CAUSAS DA FALÊNCIA

Após apurada análise da falência da empresa sobredita, este Administrador Judicial constatou que a falência se deu por conta de dois importantes fatores, quais sejam a forte crise econômica que assolou o país no final da década de 80 e que se estendeu até meados da década de 90, gerando queda no setor da construção civil, fortemente afetado pela citada crise, assim como o falecimento do gestor da empresa que conduzia os negócios.

A situação macroeconômica na época, ano de 1990, em que a empresa entrou em forte crise culminando no pedido de concordata pode ser demonstrada pelo gráfico do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística abaixo:



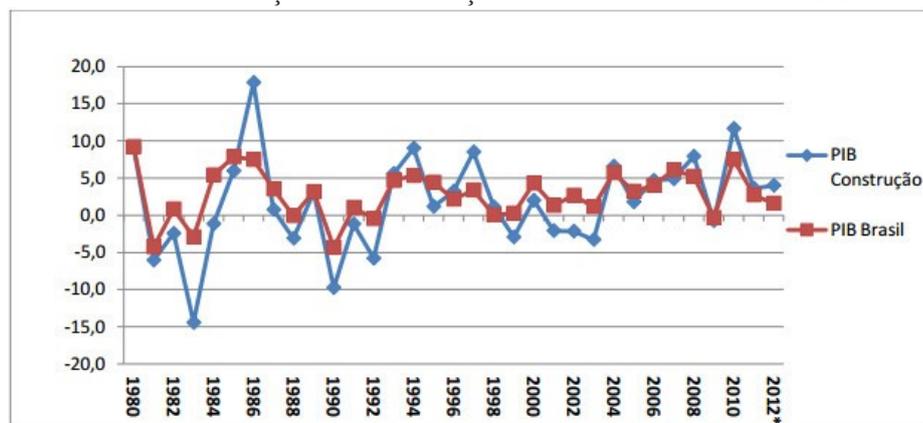
GRÁFICO 1 – Crescimento do PIB no Brasil 1980/2012



Fonte: IBGE

Segundo o “Gráfico 1”, demonstrado acima e que denota claramente a conjuntura macroeconômica na época da concordata da falida, nota-se com clareza a queda no PIB – Produto Interno Bruto na época, atingindo índices negativos só vividos entre os anos de 1983 e 1984. Fica evidente também a reação da economia brasileira somente a partir do ano de 1993.

GRÁFICO 2 – Evolução da Construção Civil e PIB – Brasil – 1980/2012



Fonte: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/engenharia/estudo-sobre-mercado-trabalho-construcao-civil-brasileira.htm>



Carlos A. V. Barcellos – Perito e Administrador Judicial

O “Gráfico 2” compara a evolução do PIB com o setor da construção civil, demonstrando que o setor da construção civil foi fortemente atingido pela queda da produtividade no Brasil nos anos de 1990 a 1994.

Com relação à análise da empresa torna-se impossível analisar sua evolução até o momento do pedido da concordata, vez que foram juntados aos autos somente os balanços de abertura em 01/12/1990 e de encerramento em 31/12/1990, impossibilitando a análise horizontal de evolução da empresa e aspectos de gestão.

Cabe ressaltar que as peças contábeis da falida já não mais existem, ou não foram localizadas, vez que embora solicitado por este Administrador Judicial não foram encontradas. O próprio escritório prestador de serviços contábeis da empresa na época da concordata alega não mais ter as peças contábeis da falida por fazer muito tempo da rescisão contratual dos serviços prestados, entretanto algumas observações se fazem pertinentes quando analisadas as peças contábeis juntadas aos autos (folhas 55-58).

Pelo balanço de encerramento constante nos autos vê-se que a empresa teve prejuízo de Cr\$ 1.620.412,90, ainda que mantivesse o valor de Cr\$ 9.141.513,64 em contas a receber de clientes, o que de certa forma atestava a capacidade de garantir a concordata no curto e médio prazos.

QUADRO 1 - DRE – Demonstrativo do Resultado do Exercício - 1990

<u>DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - 1990.</u>		
RECEITA BRUTA DE VENDAS.....	Cr\$	4.139.713,64
<u>DEDUÇÕES DE VENDAS:</u>		
IMPOSTOS FATURADOS...	Cr\$	703.751,32
PIS/FINSOCIAL.....	Cr\$	76.584,70
	Cr\$	780.336,02
RECEITA LÍQUIDA.....	Cr\$	3.359.377,62
CUSTO DE MATERIA PRIMA.....	Cr\$	430.872,00
LUCRO BRUTO.....	Cr\$	2.928.505,62
DESPEAS COM AS VENDAS.....	Cr\$	434.297,05
DESPEAS ADMINISTRATIVAS.....	Cr\$	1.437.588,00
OUTRAS DESP. OPERACIONAIS.....	Cr\$	1.851.816,75
PREJUÍZO OPERACIONAL.....	Cr\$	795.196,18
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO.....	Cr\$	825.216,72
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.....	Cr\$	1.620.412,90

Fonte: Autos 000022.14.1991.824.0072-0010 – Folhas 55-58

Considerando os indicadores de liquidez da empresa no Balanço de Encerramento conclui-se que a empresa apresentava capacidade de pagamento junto aos credores no curto e médio prazos, haja vista os seguintes resultados:



QUADRO 2 – Ativo Circulante, Passivo Circulante e Exigível de Longo Prazo

<u>A T I V O</u>	
<u>CIRCULANTE</u>	
CAIXA E BANCOS.....Cr\$	1.335,00
BANCOS C/BLOQUEADA(NCZ\$).....Cr\$	110.483,68
CLIENTES(Titulos a Receber).....Cr\$	9.141.513,64
<u>ESTOQUES</u>	
PRODUTOS ACABADOS.....Cr\$	1.280.000,00
MATÉRIA PRIMA (Argila).....Cr\$	7.040.000,00
ALMOXARIFADO (Lenha).....Cr\$	4.800.000,00
<u>P A S S I V O</u>	
<u>CIRCULANTE</u>	
FORNECEDORES.....Cr\$	5.931.166,10
OBRIGAÇÕES SOCIAIS/TRABALHISTAS....Cr\$	800.045,80
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.....Cr\$	2.424.317,67
<u>EXIGIVEL</u>	
BANCOS C/CORRENTE.....Cr\$	817.213,48
BANCOS C/EMPRESIMOS.....Cr\$	5.975.456,74

Fonte: Autos 0000022.14.1991.824.0072-0010 – Folhas 55-58

Cálculo dos Indicadores:Liquidez Seca: $\{(AC - Est) / PC\}$

$$\frac{(1.335,00 + 110.483,68 + 9.141.513,64)}{(5.931.166,10 + 800.045,80 + 2.424.317,67)} = 1,01$$

Liquidez Corrente: (AC / PC)

$$\frac{(1.335,00 + 110.483,68 + 9.141.513,64) + 1.280.000,00 + 7.040.000,00 + 4.800.000,00}{(5.931.166,10 + 800.045,80 + 2.424.317,67)} = 2,44$$

Liquidez Geral:

$$\frac{(1.335,00 + 110.483,68 + 9.141.513,64) + 1.280.000,00 + 7.040.000,00 + 4.800.000,00}{(5.931.166,10 + 800.045,80 + 2.424.317,67 + 817.213,48 + 5.975.456,74)} = 1,40$$

INDICADORES DE LIQUIDEZ	1990
Liquidez Seca $\{(AC - Est) / PC\}$	1,01
Liquidez Corrente (AC / PC)	2,44
Liquidez Geral $\{(AC + ARLP) / (PC + PELP)\}$	1,40

Sendo,

AC: Ativo Circulante;Est: Estoques;PC: Passivo CirculanteARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;



PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo

Os indicadores de liquidez indicam a capacidade de pagamento da empresa, tanto no curto, quanto no médio e longo prazo. Dentro de uma ótica simplificada de interpretação pode-se comparar os índices de liquidez a cada real de débito, assim exemplificando, um índice de liquidez de 1,2 pode ser interpretado como a empresa mantendo R\$ 1,20 para cada R\$ 1,00 devido.

Sendo assim estes indicadores não devem apontar índices abaixo de 1, vez que neste caso a empresa possui uma condição de Passivo a Descoberto, vez que seus recursos não atingem os débitos existentes.

Analisando o caso concreto têm-se todos os indicadores de liquidez acima da unidade, o que corrobora a capacidade de pagamento da empresa aos credores.

III – PROCEDIMENTOS DO DEVEDOR

A falida, antes da concordata que culminou na sua falência operava a pleno, produzindo ampla gama de produtos cerâmicos e tijolos e empregava 36 funcionários ainda no início de 1990, sendo que a crise que assolou a construção civil no referido ano obrigou a empresa a demitir 7 funcionários até dezembro do mesmo ano, conforme informado pelo escritório contábil prestador de serviços à falida na época (Folha 95 dos autos):

AGITEC-ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL LTDA., Empresa com sede no município de São José(SC), estabelecida à Av. Lédio José Martins nº 711 - sala 107/108 - Kobrasol, devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob nº CRC.6159-SC, neste ato, representada por sua sócia titular, vêm em atendimento, às disposições de Lei e atenção a determinação judicial, nos autos do processo nº 2.892/91, Concordata Preventiva, interposta, perante a Vara Cível da Comarca de Tijucas(SC), declarar conforme item 2 do pedido de Concordata que PROCECAL-PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA., em março de 1990 possuía em seu quadro de empregados, 36 (trinta e seis) trabalhadores e que em dezembro/de 1990, reduziu seu quadro de empregados para 29 (vinte e nove) trabalhadores, cuja folha de pagamento atingiu a soma mensal de Cr\$ 434.297,05 (Quatrocentos e trinta e quatro mil duzentos e noventa e sete cruzeiros e cinco centavos).

Com base nos dados acima e o conhecido contexto conjuntural macroeconômico do país na época, este Administrador Judicial informa de forma conclusiva as razões que levaram a empresa à concordata e posterior falência, agravado pelo falecimento de seu sócio e gestor, ficando a empresa operando com precária gestão, já que a viúva não detinha *expertise* para a gestão dos negócios.



Carlos A. V. Barcellos – Perito e Administrador Judicial

Entretanto cabe ressaltar que com o recebimento de seguros de vida provenientes do falecimento do marido a viúva liquidou o passivo existente, restando somente o Banco do Estado de Santa Catarina – BESC, hoje incorporado ao Banco do Brasil S/A.

Analisando todo o contexto acima tenho por verdade que a empresa agiu com apurado comprometimento junto aos credores, liquidando os débitos existentes, exceto o BESC, ainda que a viúva estivesse iniciando um período de dificuldades financeiras por conta da crise, da situação da empresa, e a incapacidade de gestão dos negócios.

Após a falência este Administrador Judicial sempre foi prontamente atendido pela falida por intermédio de seus ilustres procuradores em diligências, no fornecimento de informações inerentes ao processo, colocando-se sempre à disposição para dirimir quaisquer dúvidas ou situações, enfim, em nenhum momento mostraram-se inertes às solicitações deste Administrador Judicial que nada tem a opor com relação ao comportamento da falida e seus nobres procuradores.

IV – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA

Este Administrador Judicial após assinar o termo de responsabilidade (Folha 711) realizou as seguintes ações:

a. Inventário na sede da falida, juntamente com o procurador desta e respectivo auto de arrecadação dos bens (Folha 750).

b. Considerando que havia um arrendatário operando no local este Administrador Judicial realizou a análise da empresa arrendatária para fins de determinar o valor do arrendamento a partir da falência e negociação com o dito arrendatário, a análise da empresa arrendatária demonstrou capacidade de pagamento de R\$ 1.200,00 mensais a título de arrendamento, valor efetivamente contratado junto à falida por este Administrador Judicial. Do referido arrendamento foi paga somente a primeira parcela, as demais encontram-se em aberto até a data deste relatório.

c. Este Administrador Judicial solicitou as certidões de imóveis junto ao cartório de registro de imóveis da cidade de Tijucas/SC, para fins de levantamento do total de bens imóveis existentes em nome da falida, no que se constatou 04 (quatro) terrenos resumidamente enumerados a seguir:

- 01 Terreno (Matrícula 5.827) medindo 456 m², na rua Artur Batista Mafra em Canelinha/SC;
- 01 Terreno (Matrícula 17.854) medindo 8.952,37 m², na rua Artur Batista Mafra em Canelinha/SC;
- 01 Terreno (Matrícula 540 - Aforamento) medindo 1.600 m² na rua Capitão Amorim em Tijucas/SC;



Carlos A. V. Barcellos – Perito e Administrador Judicial

01 Terreno (Matrícula 541 – Aforamento) medindo 561 m2 na rua Capitão Amorim em Tijucas/SC.

Sendo que os dois últimos terrenos não foram localizados pelo cartório de registro de imóveis, e nem mesmo pela Prefeitura Municipal de Tijucas/SC, razão pela qual este Administrador Judicial segue nas buscas pela localização dos referidos terrenos.

d. Após assinatura do Termo de Responsabilidade este Administrador Judicial vem acompanhando os bens da massa com diligências periódicas e análise dos ativos arrendados e respectivo estado de conservação.

V – VALOR DO ATIVO E DO PASSIVO

a. Ativo

O ativo da empresa está composto pelo que segue:

a.1. Imóveis

- I. Imóvel matrícula 17.854: R\$ 1.520.000,00 (um milhão quinhentos e vinte mil reais);
- II. Imóvel matrícula 5.827: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

a.2. Máquinas & Equipamentos (Considerada depreciação e preço médio de mercado)

MOBILIÁRIO			
Armários planejados (10 portas)	R\$ 2.000,00	1	R\$ 2.000,00
01 Gaveteiro (8 gavetas)	R\$ 500,00	1	R\$ 500,00
02 Mesas de escritório	R\$ 150,00	2	R\$ 300,00
04 Cadeiras de escritório	R\$ 100,00	4	R\$ 400,00
01 Balcão (6 portas) em madeira	R\$ 300,00	1	R\$ 300,00
01 Fogão 4 bocas compacto pia acoplada (Compact Pocket Moxdel - 2 portas + pia)	R\$ 500,00	1	R\$ 500,00
01 Armário planejado (21 portas)	R\$ 800,00	1	R\$ 800,00
02 Cadeiras simples	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
01 Aparelho d Ar-Condicionado Cònsul 10.000 BTU's (não funcionando);	R\$ -	1	R\$ -
MÁQUINAS & EQUIPAMENTOS			
01 Exaustor (Sucata);	R\$ -	1	R\$ -
01 Cortador Industrial	R\$ 2.000,00	1	R\$ 2.000,00
01 Caixaõ alimentador da marca Morando	R\$ 8.000,00	1	R\$ 8.000,00
01 Misturador	R\$ 12.000,00	1	R\$ 12.000,00
03 Esteira Transportadora	R\$ 8.000,00	3	R\$ 24.000,00
02 Cilindros (Esteira)	R\$ 1.000,00	2	R\$ 2.000,00
02 Motores de 60 Cv	R\$ 5.000,00	2	R\$ 10.000,00
01 Bomba de vácuo - Maromba	R\$ 8.000,00	1	R\$ 8.000,00
03 Ventiladores de resfriamento de forno	R\$ 500,00	3	R\$ 1.500,00
01 Forno (Capacidade para 25.000 tijolos)	R\$ 12.000,00	1	R\$ 12.000,00
01 Forno (Capacidade para 17.000 tijolos)	R\$ 7.000,00	1	R\$ 7.000,00
02 Forno (Capacidade para 17.000 tijolos)	R\$ 15.000,00	2	R\$ 30.000,00
Prateleiras para 70.000 tijolos	R\$ 15.000,00	1	R\$ 15.000,00
TOTAL		34	RS 136.400,00



III. Depósito judicial referente a arrendamento: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Cabe observar que os outros dois terrenos constantes no cartório de registro de imóveis na cidade de Tijucas não foram localizados para avaliação.

Valor total do Ativo da falida: **R\$ 1.712.600,00 (um milhão setecentos e doze mil e seiscentos reais)**

Há créditos a realizar referentes à devedora Geraldina Mafra, autos 0002749-86.2004.8.24.0072 /003 e 0000587-50.2006.8.24.0072/ 003 os quais estão sendo tomadas as devidas providências de recuperação dos referidos créditos.

b. Passivo

O passivo da empresa está composto pelo que segue:

I. Banco do Brasil S/A: **R\$ 373.981,48 (trezentos e setenta e três mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos)**¹

¹Referentes a Cr\$ 3.554.465,46 (três milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) corrigidos pelo INPC até 08/2018, juros de 0,5% até 10/01/2003 e 1% a.m. de 11/01/2003 a 31/08/2018 conforme novo Código Civil.

QUADRO 3 – Cálculo de correção pelo INPC com conversão de moedas

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	02/1991
Data final	08/2018
Valor nominal	Cr\$ 3.554.465,46 (CRUZEIRO)
Dados calculados	
Índice de correção no período	79.740,9396835
Valor percentual correspondente	7.973.993,9683500 %
Valor corrigido na data final	R\$ 103.067,79 (REAL)

Fonte: Banco Central do Brasil – Calculadora do Cidadão

PLANILHA 1 – Cálculo dos valores originais corrigidos pelo INPC e juros

Vlr atualizado INPC c/ conv. Moedas	juros 0,5% a.m. de 13/02/1991 a 10/01/2003	juros 1% a.m. de 11/01/2003 a 31/08/2018	% de juros a aplicar	Valor total corrigido
R\$ 103.067,79	72,48%	190,37%	262,85%	R\$ 373.981,48

Fonte: O Administrador Judicial

Obs.: Este Administrador Judicial aguarda decisão da Preclara magistrada com relação à petição da falida às folhas 838-844, vez que a peticionante requer reconhecimento de valor



Carlos A. V. Barcellos – Perito e Administrador Judicial

referente a bem adjudicado pelo BESC na época, de aproximadamente 50% da dívida, o que altera sobremaneira o valor atualizado do Passivo da falida.

II. Há passivo tributário referente a INSS, com parcelamento em curso conforme processos informados no próximo item deste relatório por este Administrador Judicial.

VI - AÇÕES EM ANDAMENTO

Em curso existem as seguintes ações de interesse da massa:

PROCESSO	SITUAÇÃO
<u>0002681-83.1997.8.24.0072</u> Execução Fiscal ajuizada pelo INSS	Arquivado administrativamente. (adesão ao PAES)
<u>0000364-20.1994.8.24.0072</u> Execução Fiscal ajuizada pelo INSS	Arquivado administrativamente. (adesão ao PAES)
<u>0002361-33.1997.8.24.0072</u> Execução Fiscal ajuizada pelo INSS	Arquivado administrativamente (adesão ao PAES)
<u>0000978-83.1998.8.24.0072</u> Execução Fiscal ajuizada pelo INSS	Arquivado administrativamente. (adesão ao PAES)
<u>0002749-86.2004.8.24.0072 / 003</u> Execução de Sentença na ação principal Procecal x Geraldina Mafra	Autos entregues ao administrador judicial. Existem bens já penhorados, que podem ser levados à leilão.
<u>0301694-07.2016.8.24.0072</u> Embargos de Terceiros Nei Isaias Jasper contra Procecal	Envolve a constrição de um veículo marca Toyota, modelo 2009, placa MIU 0017, RENAVAN 990599752 vendido pela Geraldina Mafra a Nei Isaias.
<u>0000587-50.2006.8.24.0072 / 003</u> Execução de sentença na ação principal Procecal x Geraldina Mafra	Autos entregues ao administrador judicial. Existem bens já penhorados, que podem ser levados à leilão.
<u>0000587-50.2006.8.24.0072 / 004</u> Execução de honorário na ação principal Dalbosco x Procecal	Autos entregues ao administrador judicial.
<u>0000587-50.2006.8.24.0072 / 005</u> Impugnação a execução de honorários na ação principal Procecal x Dalbosco	Autos entregues ao administrador judicial.
<u>0000587-50.2006.8.24.0072 / 006</u> Execução de honorários na impugnação Dalbosco x Procecal	Autos entregues ao administrador judicial.
<u>0001748-42.1999.8.24.0072</u> Execução Fiscal Estado de SC contra Procecal	Foi feito penhora de tijolos. Aguardando pedido de leilão.
<u>0002701-74.1997.8.24.0072</u> Execução Fiscal ajuizada pelo INSS	Arquivado administrativamente (adesão ao PAES)



VII – ATOS SUSCEPTÍVEIS DE REVOGAÇÃO

Este Administrador Judicial não localizou até então atos passíveis de revogação.

VIII – ATOS QUE CONSTITUEM CRIME FALIMENTAR

Não foi possível o exame das peças contábeis da falida, vez que não foram localizadas e fornecidos a este Administrador Judicial, portanto fica prejudicada a análise e indício de crime falimentar, exceto pela inobservância do Art. 104, V e IX, da Lei 11.101/2005:

Lei 11.101/2005

Art. 104. A decretação da falência impõe ao falido os seguintes deveres:

V – entregar, sem demora, todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros;

IX – assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;

IX – PEDIDOS

ANTE TODO EXPOSTO, este Administrador Judicial requer seja juntada esta “Exposição Circunstanciada” em anexo aos autos principais, para que surta seus efeitos.

Termo em que pede deferimento.

Joinville/SC, 06 de setembro de 2018.

Carlos Alberto Vargas Barcellos
Administrador Judicial deste Juízo

Evento 28

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
10/09/2018 14:56:30

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:
28

Evento 29

Evento:

JUNTADA

Data:

14/09/2018 23:36:11

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

29

Carta
239932/2015-SE/SC
TJSC



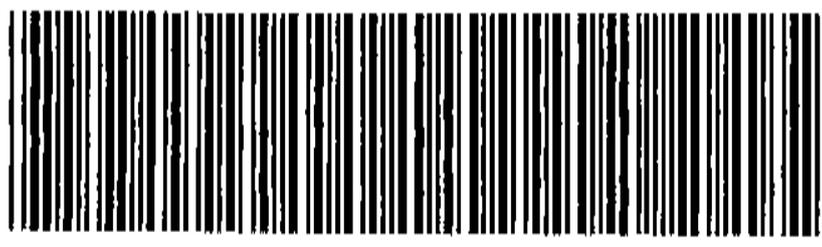
Digital

DESTINATÁRIO

Jornal Razão Tijucas

Avenida Hercílio Luz, 381, Sala 03, Centro
88200-000, Tijucas, SC

AR889965853TJ



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

<p>TENTATIVAS DE ENTREGA</p> <p>1ª ___/___/___ : ___ h</p> <p>2ª ___/___/___ : ___ h</p> <p>3ª ___/___/___ : ___ h</p>		<p>ATENÇÃO:</p> <p>Posta restante de 10 (dez) dias corridos.</p>	<p>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</p> <p><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</p> <p><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</p> <p><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</p> <p><input type="checkbox"/> 9 Outros _____</p> <p><input type="checkbox"/> 5 Recusado</p> <p><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</p> <p><input type="checkbox"/> 7 Ausente</p> <p><input type="checkbox"/> 8 Falecido</p>	<p>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</p> <p>Claudio Antonio dos Anjos</p> <p>710.411-3</p>
--	--	--	--	---

<p>ASSINATURA DO RECEBEDOR</p> <p><i>Denise Lomen</i></p>	<p>DATA DE ENTREGA</p> <p><i>12/09/18</i></p>
---	---

<p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</p> <p>Denise Lomen</p>	<p>Nº DOC. DE IDENTIDADE</p> <p>20977291975</p>
--	---

Evento 30

Evento:

JUNTADA_DE_AR___JUNTADA_DE_AR___AR889965853TJ SITUACAO___CUMPRIDO MODELO___DI

Data:

14/09/2018 23:36:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

30

Evento 31

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_AUTOMATICA_DE_JUNTADA_DO_AR

Data:

14/09/2018 23:36:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

31



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

CERTIDÃO

Autos n. 0000022-14.1991.8.24.0072/01

Ação: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Executado: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

CERTIFICO que o Aviso de Recebimento devolvido pelo Correio, cópia digitalizada na página anterior, foi juntado nesta data.

Juntada de AR : AR889965853TJ
Situação : Cumprido
Modelo : Digital - Genérico
Destinatário : Jornal Razão Tijucas
Diligência : 12/09/2018

Tijucas (SC), 14 de setembro de 2018.

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 32

Evento:

APRESENTACAO_DE_DOCUMENTOS___Nº_PROTOCOLO__WTLJ_18_10011399_8 TIPO_DA_PETICAO

Data:

17/09/2018 02:00:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

32



Carlos A. V. Barcellos – Perito e Administrador Judicial

PETIÇÃO DE JUNTADA DE AVALIAÇÕES DE BENS AOS AUTOS

EXMA SRA. DRA. JUÍZA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIJUCAS/SC

Autos nº: 0000022.14.1991.824.0072-0010
Falida: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda
Requerido: Banco do Brasil S/A

CARLOS ALBERTO VARGAS BARCELLOS, ADMINISTRADOR JUDICIAL já qualificado nos autos, vem proceder à juntada dos seguintes documentos aos autos:

Rol de Documentos juntados

- a) Avaliação de Imóvel Matrícula 5.827;
- b) Avaliação de Imóvel Matrícula 17.854.

Termos em que pede deferimento,

Tijucas/SC, 17 de setembro de 2018.

Carlos Alberto Vargas Barcellos
Administrador Judicial deste Juízo

Folha: 1

Evento 33

Evento:

APRESENTACAO_DE_DOCUMENTOS___Nº_PROTOCOLO__WTLJ_18_10011400_5 TIPO_DA_PETICAO

Data:

17/09/2018 03:00:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

33

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel Avaliando: Terreno situado na Rua Artur Batista Mafra – Canelinha (SC).

Finalidade do Parecer: Determinação do valor de mercado do imóvel.

Interessado: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha LTDA

Edson Pfützenreuter Júnior
Corretor de Imóveis
Creci nº 14.455
Rua Gaspar, 327 – São Judas – Itajaí (SC)
Fone: (47) 2125-2361 - E-mail: ocorretoredson@gmail.com

Itajaí, 01 de Setembro de 2018.

Edson Pfüzenreuter Júnior, inscrito no Creci 14455F, CPF nº 032.940.129-77, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, tendo sido consultado na qualidade de **AVALIADOR**, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar a

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

com base nos dados obtidos de pesquisa na região do imóvel, da maneira como segue:

1 - Objetivo da Avaliação

É objetivo desta Avaliação o imóvel urbano constituído por um Lote situado Rua Artur Batista Mafra – Canelinha (SC).

2 - Metodologia

O Valor do imóvel será determinado pelo **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**.

Foi, para tanto, efetuada pesquisa de imóveis em situações equivalentes e com as mesmas características do imóvel avaliado, de tal modo que a comparação seja possibilitada, ponderados os atributos por homogeneização para formação de preços.

A presente avaliação atende as exigências da Resolução COFECI nº 1.066/2007.

3 – ZONA E LOGRADOURO

3.1 – Situação e Localização

Situa-se o imóvel em local residencial de baixa densidade residencial, situado no bairro Areão, local de boas condições viária para acesso.

3.2 – Condições de Infraestrutura Urbana

O Imóvel é dotado dos seguintes serviços públicos:

- Rede elétrica
- Rede de facilidades telefônicas
- Iluminação pública
- Coleta de lixo
- Entrega postal

3.3 – Perspectivas de Mercado

As condições atuais do mercado imobiliário nesta região são de oferta superando a procura, portanto de perspectivas de comercialização são de médio a longo prazo.

4 – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL AVALIADO

Matrícula nº 5.827 - Terreno Urbano: O terreno, sem benfeitorias, situado no bairro Areão, nesta cidade de Canelinha, sede do município e da comarca do mesmo nome, com a área de **456,00m²** metros quadrados, fazendo frente a Oeste com a Rua Artur Batista Mafra.

4.1 – Terreno

Plano.

Área: 456,00m²

Forma: Retangular

4.2 – Fotografias do Imóvel







5 – VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL

Pesquisando por ofertas a venda nas imediações, para imóveis em condições que possibilitem a comparação com o imóvel avaliado, encontramos os seguintes elementos de amostra:

#	Descrição	Área	Valor Total
1	Terreno Bairro Areão	385,00m ²	R\$50.000,00
2	Terreno Bairro Areão	420,00m ²	R\$48.000,00
3	Terreno Bairro Areão	480,00m ²	R\$55.000,00

Assim, os valores unitários da amostra são:

#	Valor Unitário
1	R\$50.000,00 / 385,00m ² = R\$129,87
2	R\$48.000,00 / 420,00m ² = R\$114,28
3	R\$55.000,00 / 480,00m ² = R\$114,58

Média dos Valores Homogeneizados = $\frac{\sum \text{valores unitários/m}^2 \text{ das amostras}}{\text{Quantidade de amostras}}$

Média dos Valores Homogeneizados =

$$\frac{R\$129,87/m^2 + R\$114,28/m^2 + R\$114,58/m^2}{3} =$$

Média dos Valores Homogeneizados = R\$119,57

Teremos, então, para a média dos valores unitários homogeneizados: R\$119,57/m².

Assim, para o imóvel avaliado:

Valor do Imóvel Avaliando = Área do Imóvel Avaliando x Valor Médio Unitário Homogeneizado.

$$458,00\text{m}^2 \times \text{R}\$119,57/\text{m}^2 = \text{R}\$54.763,06$$

A norma permite o arredondamento do valor encontrado em até 1%, portanto podemos dizer que em números redondos o valor do imóvel é de R\$55.000,00.

Em alguns casos o avaliador pode ainda estabelecer um intervalo de confiança de até 10% em relação ao valor encontrado, sendo que este percentual deverá ser o mesmo para o limite inferior e superior. Este intervalo embora reduza a precisão da avaliação, aumenta a certeza de que o valor de mercado encontrado para o imóvel está dentro do intervalo estabelecido.

Vamos utilizar um intervalo de -10% e +10%

<p style="text-align: center;">VALOR MÉDIO DO IMÓVEL AVALIANDO: R\$55.000,00 (Cinquenta e Cinco mil reais)</p> <p style="text-align: center;">Limite Inferior: R\$49.500,00 Limite Superior: R\$60.500,00</p>
--

Este é o parecer.

Itajaí, 01 de Setembro de 2018.

EDSON PFUTZENREUTER JÚNIOR
Corretor de Imóveis
CRECI 14455

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel Avaliando: Galpão situado na Rua Artur Batista Mafra – Canelinha (SC).

Finalidade do Parecer: Determinação do valor de mercado do imóvel.

Interessado: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha LTDA

Edson Pfützenreuter Júnior
Corretor de Imóveis
Creci nº 14.455
Rua Gaspar, 327 – São Judas – Itajaí (SC)
Fone: (47) 2125-2361 - E-mail: ocorretoredson@gmail.com

Itajaí, 01 de Setembro de 2018.

Edson Pfützenreuter Júnior, inscrito no Creci 14455F, CPF nº 032.940.129-77, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, tendo sido consultado na qualidade de **AVALIADOR**, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar a

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

com base nos dados obtidos de pesquisa na região do imóvel, da maneira como segue:

1 - Objetivo da Avaliação

É objetivo desta Avaliação o imóvel industrial constituído por um terreno de 8.952,37m², edificado com um galpão de aproximadamente 5.000m², situado Rua Artur Batista Mafra – Canelinha (SC).

2 - Metodologia

O Valor do imóvel será determinado pelo **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**.

Foi, para tanto, efetuada pesquisa de imóveis em situações equivalentes e com características semelhantes a do imóvel avaliado, de tal modo que a comparação seja possibilitada, ponderados os atributos por homogeneização para formação de preços.

A presente avaliação atende as exigências da Resolução COFECI nº 1.066/2007.

3 – ZONA E LOGRADOURO

3.1 – Situação e Localização

Situa-se o imóvel em local que de modo geral se caracteriza como residencial, situado no bairro Areão, local de boas condições viária para acesso.

3.2 – Condições de Infraestrutura Urbana

O Imóvel é dotado dos seguintes serviços públicos:

- Rede elétrica
- Rede de facilidades telefônicas
- Iluminação pública
- Coleta de lixo
- Entrega postal

3.3 – Perspectivas de Mercado

As condições atuais do mercado imobiliário nesta região são de oferta superando a procura, portanto de perspectivas de comercialização são de médio a longo prazo.

4 – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL AVALIADO

Matrícula nº 17.854 - Terreno Urbano: O terreno, situado no bairro Areão, nesta cidade de Canelinha, sede do município e da comarca do mesmo nome, com a área de **8.952,37m²** metros quadrados, fazendo frente a Oeste com a Rua Artur Batista Mafra, sob o imóvel encontra-se uma edificação de aproximadamente **4.700,00m²** cuja edificação trata-se de um galpão utilizado como indústria cerâmica, não possuindo piso em concreto e na sua maioria não possui fechamento em paredes.

4.1 – Terreno

Plano.

Área: 8.952,37m²

Forma: Retangular

4.1.1 – Edificação

Área: 4.700,00m²

Forma: Retangular

4.2 – Fotografias do Imóvel















5 – VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL

Pesquisando por ofertas a venda nas imediações, para imóveis em condições que possibilitem a comparação com o imóvel avaliado, encontramos os seguintes elementos de amostra:

#	Descrição	Área Terreno	Edificação	Valor Total
1	Imóvel Bairro Areão	29.040,00m ²	1.320,00m ²	R\$3.500.000,00
2	Terreno Bairro Areão	14.814,00m ²	3.100,00m ²	R\$2.000.000,00

Pela dificuldade em encontrar um imóvel com características de construção semelhantes preferi utilizar a metragem do terreno como base de cálculo, assim, os valores unitários da amostra são:

#	Valor Unitário
1	R\$3.500.000,00 / 29.040,00m ² = R\$120,52
2	R\$2.000.000,00 / 14.814,00m ² = R\$135,00

Média dos Valores Homogeneizados = $\sum \frac{\text{valores unitários/m}^2 \text{ das amostras}}{\text{Quantidade de amostras}}$

Média dos Valores Homogeneizados =

$$\frac{\text{R}\$120,52/\text{m}^2 + \text{R}\$135,00/\text{m}^2}{2} =$$

Média dos Valores Homogeneizados = R\$127,76

Teremos, então, para a média dos valores unitários homogeneizados: R\$127,76/m².

Assim, para o imóvel avaliado:

Valor do Imóvel Avaliando = Área do Imóvel Avaliando x Valor Médio Unitário Homogeneizado.

$$8.952,37\text{m}^2 \times \text{R}\$127,76/\text{m}^2 = \text{R}\$1.143.754,79$$

Iremos adicionar o valor referente a área de edificação superior à das amostras, neste caso vamos utilizar como base de cálculo o valor de **R\$150,00/m²** superior à média construída nas amostras, valor este que estamos nos baseando em comparações feitas nos imóveis das amostras e por se tratar de uma edificação que basicamente consiste em uma cobertura, não possuindo piso de concreto nem fechamento com paredes:

#	Descrição	Edificação
1	Imóvel Bairro Areão	1.320,00m ²
2	Terreno Bairro Areão	3.100,00m ²

$$\text{Média das metragens Homogeneizadas} = \Sigma \frac{\text{m}^2 \text{ das amostras}}{\text{Quantidade de amostras}}$$

Média das metragens Homogeneizadas =

$$\frac{1.320,00\text{m}^2 + 3.100,00\text{m}^2}{2} =$$

$$\text{Média das metragens Homogeneizadas} = \text{R}\$2.210,00\text{m}^2$$

Área Construída do imóvel avaliando: 4.700,00m²

Assim, para o imóvel avaliado:

Área construída do imóvel avaliando – média das metragens homogeneizadas = Área construída superior do Imóvel Avaliando x R\$150,00.

$$2.490,00\text{m}^2 \times \text{R}\$150,00/\text{m}^2 = \text{R}\$373.500,00$$

Portanto somando os valores homogeneizados teremos o seguinte: **R\$1.143.754,79 + R\$373.500,00 = R\$1.517.254,79**

A norma permite o arredondamento do valor encontrado em até 1%, portanto podemos dizer que em números redondos o valor do imóvel é de R\$1.520.000,00.

Em alguns casos o avaliador pode ainda estabelecer um intervalo de confiança de até 10% em relação ao valor encontrado, sendo que este percentual

deverá ser o mesmo para o limite inferior e superior. Este intervalo embora reduza a precisão da avaliação, aumenta a certeza de que o valor de mercado encontrado para o imóvel está dentro do intervalo estabelecido.

Vamos utilizar um intervalo de -8% e +8%

VALOR MÉDIO DO IMÓVEL AVALIANDO: R\$1.520.000,00

(Um Milhão Quinhentos e Vinte mil reais)

Limite Inferior: R\$1.398.400,00

Limite Superior: R\$1.641.600,00

Este é o parecer.

Itajaí, 01 de Setembro de 2018.

EDSON PFUTZENREUTER JÚNIOR

Corretor de Imóveis

CRECI 14455

Evento 34

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___1___DIANTE_DA_NOTICIA_DE_DESCUMPRIMENTO_PELA_FALIDA_DAS

Data:

17/09/2018 17:55:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

34



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

Autos nº 000022-14.1991.8.24.0072/01

Ação: Cumprimento Provisório de Sentença/PROC

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Executado: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

Vistos etc...

1. Diante da notícia de descumprimento pela falida das obrigações de apresentação de livros e documentos ao administrador judicial constante do relatório de pp. 85-96, dê-se vista ao representante do Ministério Público, para as providências que entender de direito.

2. Ciente o administrador judicial de que houve pagamento parcial de débito por avalistas (pp. 94-95), desnecessário pronunciamento prévio deste Juízo como requer, pois cabe ao administrador, ao elaborar o quadro geral de credores, apontar os valores devidos considerando os pagamentos integrais ou parciais ocorridos.

Apenas havendo insurgência quanto ao valor indicado pelo administrador é que haverá apreciação por este Juízo.

3. A certidão de pp. 696-697 dos autos principais, apesar de eficaz para intimação das partes em relação à sentença de decretação da falência, não supre a necessidade de expedição de edital próprio para habilitação de credores de que tratam os art. 7, §1º c/c art. 99, parágrafo único, ambos da Lei 11.101/05.

Assim, expeça-se o respectivo edital, conforme já determinado à p. 63, item 3.

4. Intime-se a falida, através de seus representantes, para, querendo, manifestarem-se sobre a avaliação constante às pp. 93-94 dos bens arrecadados à p. 750 dos autos principais.

5. Transitada em julgado a sentença que decretou a falência, proceda-se a evolução de classe do presente incidente para cumprimento definitivo de sentença.

Tijucas (SC), 17 de setembro de 2018.

Monike Silva Póvoas Nogueira
Juíza de Direito

Evento 35

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

18/09/2018 14:33:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

35



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0000022-14.1991.8.24.0072/01

Ação: Cumprimento Provisório de Sentença/PROC

Exequirente: Banco do Brasil S.A. e outro

Executado: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

CERTIFICA-SE, que em 18/09/2018 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: 1. Diante da notícia de descumprimento pela falida das obrigações de apresentação de livros e documentos ao administrador judicial constante do relatório de pp. 85-96, dê-se vista ao representante do Ministério Público, para as providências que entender de direito. 2. Ciente o administrador judicial de que houve pagamento parcial de débito por avalistas (pp. 94-95), desnecessário pronunciamento prévio deste Juízo como requer, pois cabe ao administrador, ao elaborar o quadro geral de credores, apontar os valores devidos considerando os pagamentos integrais ou parciais ocorridos. Apenas havendo insurgência quanto ao valor indicado pelo administrador é que haverá apreciação por este Juízo. 3. A certidão de pp. 696-697 dos autos principais, apesar de eficaz para intimação das partes em relação à sentença de decretação da falência, não supre a necessidade de expedição de edital próprio para habilitação de credores de que tratam os art. 7, §1º c/c art. 99, parágrafo único, ambos da Lei 11.101/05. Assim, expeça-se o respectivo edital, conforme já determinado à p. 63, item 3.4. Intime-se a falida, através de seus representantes, para, querendo, manifestarem-se sobre a avaliação constante às pp. 93-94 dos bens arrecadados à p. 750 dos autos principais. 5. Transitada em julgado a sentença que decretou a falência, proceda-se a evolução de classe do presente incidente para cumprimento definitivo de sentença.

Tijucas (SC), 18 de setembro de 2018.

Evento 36

Evento:

EXPEDIDO_MANDADO___SAJ___MANDADO_Nº___072_2018_005397_9_ SITUACAO__DEVOLVIDO_SE

Data:

18/09/2018 14:57:07

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

36



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

Processo Digital

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos n. 0000022-14.1991.8.24.0072/01

Mandado 072.2018/005397-9 - Z04-Tijucas (Tijucas)

Oficial de Justiça: (0)

Ação: Cumprimento Provisório de Sentença

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Executado: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

O(A) Doutor(a) Monike Silva Póvoas Nogueira, Juíza de Direito da(o) 2ª Vara Cível, da Comarca de Tijucas, na forma da lei, etc.

MANDA que o Senhor Oficial de Justiça EFETUE A INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s) para querendo, manifestarem-se sobre a avaliação constante às pp. 93-94 dos bens arrecadados à p. 750 dos autos principais, conforme Despacho Judicial de fl. 117.

DESTINATÁRIO: **PROCECAL PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA ME**, CNPJ 79.253.357/0001-31, na pessoa do representante legal, Estrada Geral do Areião, s/nº, Areião, CEP 88230-000, Canelinha – SC.

Tijucas (SC), 18 de setembro de 2018.

Ederson Fernando Oliari Dossena
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Observações:

1. Em se tratando de processo digital, os documentos não acompanham o mandado e deverão ser acessados por meio de senha de acesso ao processo.
2. Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).

Evento 37

Evento:

CERTIFICADO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___DEVOLUCAO___FALTA_DE_PAGAMENTO_DE_DILIGE

Data:

19/09/2018 19:51:02

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

37



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

Processo Digital

CERTIDÃO

Autos n. 0000022-14.1991.8.24.0072/01

Mandado n. 072.2018/005397-9 -

Oficial de Justiça: Marianne dos Santos Marcelino (42443)

Certifico que, ante a falta de pagamento da diligência (art. 82 do CPC), devolvo o presente mandado para as providências legais. Dou fé.

Tijucas, 19 de setembro de 2018

Marianne dos Santos Marcelino
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Observação: quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado. (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, artigo 40, parágrafo único).

Evento 38

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO___CERTIDAO_AUTOMATICA_DE_JUNTADA_DO_MANDADO

Data:

19/09/2018 19:51:11

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

38



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

CERTIDÃO DE JUNTADA DE MANDADO

Autos nº 0000022-14.1991.8.24.0072/01

Ação: Cumprimento Provisório de Sentença/Autofalência

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Executado: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

CERTIFICO que o Mandado, representado pela certidão do oficial de justiça na página anterior, foi juntado nesta data.

Tijucas (SC), 19 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, §2º, III

Evento 39

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DE_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

28/09/2018 16:05:10

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

39



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 0000022-14.1991.8.24.0072/01

Ação: Cumprimento Provisório de Sentença/PROC

Exequente: Banco do Brasil S.A. e outro

Executado: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

CERTIFICA-SE que, em 28/09/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 01/10/2018 16:05:02 com previsão de encerramento em 09/11/2018.

Contato:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Teor do ato: 1. Diante da notícia de descumprimento pela falida das obrigações de apresentação de livros e documentos ao administrador judicial constante do relatório de pp. 85-96, dê-se vista ao representante do Ministério Público, para as providências que entender de direito.2. Ciente o administrador judicial de que houve pagamento parcial de débito por avalistas (pp. 94-95), desnecessário pronunciamento prévio deste Juízo como requer, pois cabe ao administrador, ao elaborar o quadro geral de credores, apontar os valores devidos considerando os pagamentos integrais ou parciais ocorridos.Apenas havendo insurgência quanto ao valor indicado pelo administrador é que haverá apreciação por este Juízo.3. A certidão de pp. 696-697 dos autos principais, apesar de eficaz para intimação das partes em relação à sentença de decretação da falência, não supre a necessidade de expedição de edital próprio para habilitação de credores de que tratam os art. 7, §1º c/c art. 99, parágrafo único, ambos da Lei 11.101/05.Assim, expeça-se o respectivo edital, conforme já determinado à p. 63, item 3.4. Intime-se a falida, através de seus representantes, para, querendo, manifestarem-se sobre a avaliação constante às pp. 93-94 dos bens arrecadados à p. 750 dos autos principais.5. Transitada em julgado a sentença que decretou a falência, proceda-se a evolução de classe do presente incidente para cumprimento definitivo de sentença.

Tijucas (SC), 28 de setembro de 2018.

Evento 40

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WTLJ_18_20005458_6 TIPO_DA_PETICAO__MANIFEST

Data:

09/10/2018 14:04:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

40

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tijucas

Autos n. 0000022-14.1991.8.24.0072/00001

SIG n. 08.2018.00326523-5

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Excelentíssimo Juiz,

Trata-se de Cumprimento Provisório de Sentença (ação falimentar) ajuizada por Banco do Brasil S.A. em face de Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME.

Impõe-se, de início, averiguar a necessidade de intervenção do Ministério Público na presente lide, sobretudo por força da natureza do interesse objeto da pretensão deduzida.

A atual Constituição da República Federativa do Brasil (1988), ao definir o perfil e o papel do Ministério Público, incumbiu-o de velar pelos interesses sociais e coletivos indisponíveis (art. 127), vedando ainda sua atuação como patrono judicial de outros interesses (art. 129, inciso IX), notadamente em processos onde se controverte acerca de questões individuais.

Nesse sentido, atuando como fiscal da lei, cumpre ao Ministério Público zelar direitos e interesses indisponíveis., além daqueles previstos na legislação processual de vigência.

A matéria, portanto, é alheia ao interesse público que autoriza a fiscalização do Órgão Ministerial porquanto não configurada a existência de um bem social indisponível transcendente capaz de conduzir a lide acima dos interesses individualizados das partes.

Igualmente, a presença de pessoa jurídica de direito público na relação, por si só, não é suporte fático suficiente a justificar a intervenção Ministerial.

Sobre o tema, afirma José Galvani Alberton, Procurador de Justiça de Santa Catarina:

[...] o interesse que determina o ingresso do Ministério Público não

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tijucas

pode ser confundido com o interesse particular de qualquer das partes – mesmo que se trate de pessoa jurídica de direito público. Circunstancialmente, pode até haver coincidência entre o interesse de uma das partes e aquele objeto da tutela ou legitimador da intervenção ministerial. (Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense jan-abr/2004, n. 2, Florianópolis, p. 63).

No mesmo sentido Carlos Alberto Salles diz:

O interesse público que motiva a intervenção do Ministério Público deve ser entendido como aquele primário, ou seja, aquele que diz respeito ao conjunto da sociedade, não identificado com o interesse do Estado enquanto entidade autônoma, que não diversos dos interesses gerais. Essa interpretação é a que melhor atende a norma constitucional do art. 127 dirigindo a atuação do Ministério Público para defesa daqueles interesses sociais tomados como critério para definição do conteúdo da norma processual. (Legitimidade para Agir: Desenho Processual da Atuação do Ministério Público, in Ministério Público, Instituição e Processo, 2ª ed., São Paulo: Atlas, p. 245).

Deve-se ainda dizer que o Ato n. 103/2004/PGJ, editado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, após aprovação pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, orienta acerca da racionalização da intervenção do Ministério Público como fiscal da lei, estabelecendo o referido ato:

Art. 1º Intimado a pronunciar-se na condição de fiscal da lei, o órgão do Ministério Público, não vislumbrando interesse relevante a reclamar sua tutela, poderá dar à intervenção caráter meramente formal, declinando de maneira sucinta as razões do seu posicionamento.

§ 1º Considera-se meramente formal a intervenção que, muito embora decorra de interpretação de dispositivo legal, não importe, necessariamente, no exercício de defesa de interesse tutelável pelo Ministério Público.

[...]

Art. 3º A intervenção do Ministério Público no processo civil, na forma prevista no art. 1º e seus parágrafos do presente Ato, poderá ser considerada nas seguintes hipóteses:

[...]

XIV - requerimento de falência, na fase pré-falimentar;

[...]

§ 1º A prerrogativa de optar pela intervenção meramente formal, nos termos deste Ato, não implica renúncia ao direito de receber os autos com vista nas hipóteses em que a lei prevê a participação do Ministério

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tijucas

Público no feito.

§ 2º Além das hipóteses a que alude este artigo, poderá o membro do Ministério Público optar pela não intervenção ou pela intervenção meramente formal nos processos compreendidos no contexto de Enunciados emanados da Procuradoria de Justiça Cível.

Para arrematar, é entendimento recente do TJ-SC:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE OBRIGAÇÃO FISCAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRETENDIDA ANULAÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRELIMINAR AFASTADA. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. NÃO INDICAÇÃO DO INCREMENTO VALORATIVO DO IMÓVEL EM FACE DA OBRA PÚBLICA REALIZADA. EDITAL DE PUBLICAÇÃO QUE FIXA SOMENTE A METRAGEM DA TESTADA DO IMÓVEL E O VALOR DO DESEMBOLSO DE CADA CONTRIBUINTE, SEM ESTABELECE A EFETIVA MELHORIA. RECURSO DESPROVIDO.

I - Embora a intervenção do Parquet esteja prevista no Código de Processo Civil, nos termos do disposto no seu art. 82, inc. III, para os casos em que é parte a Fazenda Pública, o feito em disquisição versa matéria unicamente de direito, de fundo patrimonial e pacificada na seara jurisprudencial, além do que infere-se não ter havido qualquer prejuízo ao Município por conta dessa não-participação do Ministério Público.

[...])Ap. Cível n. 2011.058431-1, de São Bento do Sul, rel. Des. João Henrique Blasi, j. em 22/9/2011, sem grifo no original).

Igualmente, também do TJ-SC:

TRIBUTÁRIO. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO (ENUNCIADO N. 14 DO MP).

[...]

- "Nas ações em que figure num dos pólos a fazenda pública estadual ou municipal, de cunho exclusivamente patrimonial, é desnecessária a intervenção do Ministério Público, salvo hipóteses expressamente previstas em lei. (Enunciado n. 14, de 27 de setembro de 2005, da Procuradoria de Justiça Cível do Ministério Público do Estado de Santa Catarina)." (Apelação Cível n. 2007.040774-8, de Fraiburgo, rel. Des. Jaime Ramos, j. 06.12.2007).(Ap. Cível n. 2011.018530-2, de São Bento do Sul, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. Eem 14/9/2011).

Ressalte-se que embora nestes autos se exare manifestação formal, deve ser sempre proporcionado ao Ministério Público se manifestar acerca da

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tijucas

existência de interesse a justificar sua não intervenção no processado, inclusive, neste processo, com intimações futuras.

Ante todo o supra exposto, diante a falta de demonstração do interesse público, manifesta-se o Ministério Público de modo meramente formal, deixando de se manifestar quanto ao mérito da *quaestio*, devolvendo os autos para o regular prosseguimento do feito.

Com o encerramento da fase pré-falimentar, pugna pela abertura de vista dos autos.

Tijucas, 09 de outubro de 2018.

FRED ANDERSON VICENTE
Promotor de Justiça
(Assinado digitalmente)

Evento 41

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CUSTAS_INTERMEDIARIAS___CONTADORIA___AUTOMATICA

Data:

10/10/2018 17:43:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

41



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

CERTIDÃO

Autos n. 0000022-14.1991.8.24.0072/01

Ação: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Executado: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

Em 10/10/2018, remeto estes autos à Contadoria para o cálculo de custas intermediárias.

Tijucas (SC), 10 de outubro de 2018.

Ederson Fernando Oliari Dossena
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 42

Evento:
RECEBIDOS_OS_AUTOS_PELA_CONTADORIA

Data:
10/10/2018 17:43:14

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:
42

Evento 43

Evento:

JUNTADA

Data:

11/10/2018 13:26:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

43



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

DATA	11/10/2018
Nº	072.3015727-71
TOTAL	R\$ 99,87

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : Carlos Alberto Vargas Barcellos
 Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 0000022-14.1991.8.24.0072/01
 Tipo de custas : Custas Intermediárias
 Requerente : Banco do Brasil S.A. Data do cálculo : 11/10/2018
 Requerido : Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME
 Nome da ação : Cumprimento Provisório de Sentença
 Área : Cível Vencimento : 10/11/2018
 Valor da causa : Cr\$ 11.906.622,00 Perc. cálculo : 100,00 %
 Comarca : Tijucas

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO 1	199			SUBTOTAL R\$ 42,92	
	CÓDIGO	BANC	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR
Do Cartório Oficializado	105	1	3582-3	34000-6	24,92
Do Contador	108	1	3582-3	34000-6	3,40
Atos do Oficial de Justiça	112	1	3582-3	34000-6	10,20
Impressões - Peticionamento Eletrônico	155	1	3582-3	34000-6	4,40

DOS SERVENTUÁRIOS E AUXILIARES - GRUPO 2	299			SUBTOTAL R\$ 56,95	
	CÓDIGO	BANC	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR
Do Oficial de Justiça: FRJ - OFICIALATO CONDUÇÃO	212.1	1	3582-3	78.000-6	56,95

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 99,87

Evento 44

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

11/10/2018 13:26:47

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

44



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

DATA	11/10/2018
Nº	072.3015727-71
TOTAL	R\$ 99,87

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO							
Nome	:	Carlos Alberto Vargas Barcellos					
Endereço	:						
DADOS DO PROCESSO							
Número	:	0000022-14.1991.8.24.0072/01			Data do cálculo	:	11/10/2018
Tipo de custas	:	Custas Intermediárias					
Requerente	:	Banco do Brasil S.A.					
Requerido	:	Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME					
Nome da ação	:	Cumprimento Provisório de Sentença					
Área	:	Cível			Vencimento	:	10/11/2018
Valor da causa	:	Cr\$ 11.906.622,00	Perc. cálculo	:	100,00 %		
Comarca	:	Tijucas					
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO 1			199		SUBTOTAL R\$ 42,92		
		CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR	
Do Cartório Oficializado		105	1	3582-3	34000-6	24,92	
Do Contador		108	1	3582-3	34000-6	3,40	
Atos do Oficial de Justiça		112	1	3582-3	34000-6	10,20	
Impressões - Peticionamento Eletrônico		155	1	3582-3	34000-6	4,40	
DOS SERVENTUÁRIOS E AUXILIARES - GRUPO 2			299		SUBTOTAL R\$ 56,95		
		CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR	
Do Oficial de Justiça: FRJ - OFICIALATO CONDUÇÃO		212.1	1	3582-3	78.000-6	56,95	

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 99,87



| 001-9 |

Instruções para Pagamento

Até o vencimento, ou no 1º dia útil seguinte, se aquele não o for, poderá ser pago em qualquer banco participante da Compensação de Cobrança. Após o vencimento, deverá solicitar outro boleto ao PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO SACADO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça de Santa Catarina - CNPJ: 8384570100015				Agência/Código do Beneficiário 3582-3/34000-6		Data de Vencimento 10/11/2018
Data do Documento 11/10/2018	Nr. Documento 0000022-14.1991.8.24.0072/01	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 11/10/2018	Nosso-Número 28346670001545968	
Uso do Banco Carteira	17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 99,87	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário DOCUMENTO NÃO ESTORNÁVEL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. PARA CUSTAS FINAIS É DESNECESSÁRIO JUNTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO. Exequente: Banco do Brasil S.A. Exequente: Banco do Brasil S.A. Valor da ação: R\$11.906.622,00 - Classe: Cumprimento Provisório de Sentença					(-) Desconto/Abatimento	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço Carlos Alberto Vargas Barcellos Endereço:					(+ Juros/Multa	
					(-) Valor Cobrado 99,87	
Sacador/Avalista					Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	
					Guia: 072.3015727-71	

Recebimento através do cheque nº do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.



| 001-9 |

FICHA DE CAIXA

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça de Santa Catarina - CNPJ: 8384570100015				Agência/Código do Beneficiário 3582-3/34000-6		Data de Vencimento 10/11/2018
Data do Documento 11/10/2018	Nr. Documento 0000022-14.1991.8.24.0072/01	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 11/10/2018	Nosso-Número 28346670001545968	
Uso do Banco Carteira	17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 99,87	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário DOCUMENTO NÃO ESTORNÁVEL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. PARA CUSTAS FINAIS É DESNECESSÁRIO JUNTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO. Exequente: Banco do Brasil S.A. Exequente: Banco do Brasil S.A. Valor da ação: R\$11.906.622,00 - Classe: Cumprimento Provisório de Sentença					(-) Desconto/Abatimento	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço Carlos Alberto Vargas Barcellos Endereço:					(+ Juros/Multa	
					(-) Valor Cobrado 99,87	
Sacador/Avalista					Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	
					Guia: 072.3015727-71	



| 001-9 |

00190.00009 02834.667004 01545.968172 1 77040000009987

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br				Data de Vencimento 10/11/2018	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça de Santa Catarina - CNPJ: 83845701000159				Agência/Código do Beneficiário 3582-3/34000-6	
Data do Documento 11/10/2018	Nr. Documento 0000022-14.1991.8.24.0072/01	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 11/10/2018	Nosso-Número 28346670001545968
Uso do Banco Carteira	17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 99,87
Informações de Responsabilidade do Beneficiário DOCUMENTO NÃO ESTORNÁVEL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. PARA CUSTAS FINAIS É DESNECESSÁRIO JUNTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO. Exequente: Banco do Brasil S.A. Exequente: Banco do Brasil S.A. Valor da ação: R\$11.906.622,00 - Classe: Cumprimento Provisório de Sentença					(-) Desconto/Abatimento
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço Carlos Alberto Vargas Barcellos Endereço:					(+) Juros/Multa
					(-) Valor Cobrado 99,87
Sacador/Avalista					Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação
					Guia: 072.3015727-71



Evento 45

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS

Data:

11/10/2018 13:26:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

45

Evento 46

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PAGAMENTO_DE_DILIGENCIA___PARTE_ATIVA___A_PARTE_EXEQUENTE_FIC

Data:

17/10/2018 16:59:05

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

46



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

Autos nº 000022-14.1991.8.24.0072/01

Ação: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: Banco do Brasil S.A./
Executado: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME/

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

A parte exequente fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das diligências necessárias ao cumprimento do mandado pelo oficial de justiça.

Tijucas(SC), 17 de outubro de 2018

Ederson Fernando Oliari Dossena
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0687/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 29941/SC)	D.J
Jose Antonio Broglio Araldi (OAB 30425/SC)	D.J

Teor do ato: "A parte exequente fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das diligências necessárias ao cumprimento do mandado pelo oficial de justiça."

Do que dou fé.
Tijucas, 17 de outubro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0687/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2929, cuja data de publicação considera-se o dia 19/10/2018, com início do prazo em 22/10/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Luiz Fernando Brusamolin (OAB 29941/SC)	5	26/10/2018
Jose Antonio Broglio Araldi (OAB 30425/SC)	5	26/10/2018

Teor do ato: "A parte exequente fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das diligências necessárias ao cumprimento do mandado pelo oficial de justiça."

Do que dou fé.
Tijucas, 18 de outubro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

Evento 47

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0687_2018 TEOR_DO_ATO__

Data:

17/10/2018 18:46:03

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

47

Evento 48

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0687

Data:

18/10/2018 15:54:29

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

48

Evento 49

Evento:

JUNTADA

Data:

29/10/2018 20:43:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

49

CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE GUIA

Autos: 0000022-14.1991.8.24.0072

Classe: Cumprimento Provisório de Sentença

Certifico, para os devidos fins, que a guia abaixo foi devidamente quitada conforme relação de pagamentos dos boletos apresentada:

DADOS DA GUIA

INTERESSADO Carlos Alberto Vargas Barcellos	EMISSÃO 11/10/2018
ENDEREÇO	NÚMERO 072.3015727-71
	VALOR (R\$) 99,87

DADOS DO CÁLCULO

TIPO DE CUSTAS Custas Intermediárias	PERCENTUAL DE REDUÇÃO 0	DATA 11/10/2018
CLASSE Cumprimento Provisório de Sentença		PARCELA Única
VALOR DA CAUSA (R\$) 11.906.622,00	DATA DO VALOR DA AÇÃO 18/01/1991	PERCENTUAL DE CÁLCULO 100
		PERCENTUAL DE RATEIO 100

DADOS DO PAGAMENTO

BOLETO 28346670001545968	FAVORECIDO Tribunal de Justiça	VALOR (R\$) 99,87	DATA DO PAGTO 26/10/2018
------------------------------------	--	-----------------------------	------------------------------------

Tijucas, 29 de outubro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

Evento 50

Evento:

REALIZADO_O_PAGAMENTO_DE_CUSTAS_DESPESAS___CUSTAS_INTERMEDIARIAS_PAGA_EM_26

Data:

29/10/2018 20:43:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

50

Evento 51

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WTLJ_18_10014006_5 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

05/11/2018 12:44:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

51



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIJUCAS – SC



PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	
CÓDIGO:	20100117479000
COLABORADOR:	Edlyn Ariene dos Santos Dutra
Pj	362112

Processo nº 0000221419918240072/00001
 Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
 Requerido: PROCECAL P.CERAMICOS CANELINHA LTDA

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos supra de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, da empresa **PROCECAL P.CERAMICOS CANELINHA LTDA**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu procurador que ao final assina, em atenção a intimação retro, requerer a juntada de guia de custas e comprovante de pagamento, para as diligências do oficial de justiça.

No tocante a intimação, independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer que todas e quaisquer deste processo sejam feitas – **EXCLUSIVAMENTE** - em nome de **Luiz Fernando Brusamolin, OAB/SC 29.941**, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 272, §5º do NCPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/Porto Alegre, 1 de novembro de 2018

Luiz Fernando Brusamolin

OAB/SC 29.941

José Antônio Broglio Araldi

OAB/SC 30.425A

Carlos H. Santos de Alcântara

OAB/SC 19.756



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

DATA	23/10/2018
Nº	072.3015727-71
TOTAL	R\$ 99,87

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : Carlos Alberto Vargas Barcellos npj 20100117479000
Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 0000022-14.1991.8.24.0072/01
Tipo de custas : Custas Intermediárias - oficial de justiça
Requerente : Banco do Brasil S.A.
Requerido : Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME
Nome da ação : Cumprimento Provisório de Sentença
Área : Cível
Valor da causa : Cr\$ 11.906.622,00 Perc. cálculo : 100,00 %
Comarca : Tijucas

Data do cálculo : 11/10/2018
Vencimento : 10/11/2018

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO 1
199
SUBTOTAL R\$ 42,92

	CODIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR
Do Cartório Oficializado	105	1	3582-3	34000-6	24,92
Do Contador	108	1	3582-3	34000-6	3,40
Atos do Oficial de Justiça	112	1	3582-3	34000-6	10,20
Impressões - Peticionamento Eletrônico	155	1	3582-3	34000-6	4,40

DOS SERVENTUÁRIOS E AUXILIARES - GRUPO 2
299
SUBTOTAL R\$ 56,95

	CODIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR
Do Oficial de Justiça: FRJ - OFICIALATO CONDUÇÃO	212.1	1	3582-3	78.000-6	56,95

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 99,87



| 001-9 |

Instruções para Pagamento

Até o vencimento, ou no 1º dia útil seguinte, se aquele não o for, poderá ser pago em qualquer banco participante da Compensação de Cobrança. Após o vencimento, deverá solicitar outro boleto ao PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO SACADO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça de Santa Catarina - CNPJ: 8384570100015				Agência/Código do Beneficiário 3582-3/34000-6		Data de Vencimento 10/11/2018
Data do Documento 11/10/2018	Nr. Documento 0000022-14.1991.8.24.0072/01	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 23/10/2018	Nosso-Número 28346670001545968	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 99,87	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário DOCUMENTO NÃO ESTORNÁVEL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. PARA CUSTAS FINAIS É DESNECESSÁRIO JUNTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO. Exequente: Banco do Brasil S.A. Exequente: Banco do Brasil S.A. Valor da ação: R\$11.906.622,00 - Classe: Cumprimento Provisório de Sentença					(-) Desconto/Abatimento	
					(+ Juros/Multa	
					(-) Valor Cobrado 99,87	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço Carlos Alberto Vargas Barcellos Endereço:					Guia: 072.3015727-71	
Sacador/Avalista					Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	

Recebimento através do cheque nº do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.



| 001-9 |

FICHA DE CAIXA

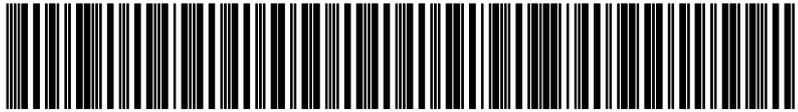
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça de Santa Catarina - CNPJ: 8384570100015				Agência/Código do Beneficiário 3582-3/34000-6		Data de Vencimento 10/11/2018
Data do Documento 11/10/2018	Nr. Documento 0000022-14.1991.8.24.0072/01	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 23/10/2018	Nosso-Número 28346670001545968	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 99,87	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário DOCUMENTO NÃO ESTORNÁVEL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. PARA CUSTAS FINAIS É DESNECESSÁRIO JUNTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO. Exequente: Banco do Brasil S.A. Exequente: Banco do Brasil S.A. Valor da ação: R\$11.906.622,00 - Classe: Cumprimento Provisório de Sentença					(-) Desconto/Abatimento	
					(+ Juros/Multa	
					(-) Valor Cobrado 99,87	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço Carlos Alberto Vargas Barcellos Endereço:					Guia: 072.3015727-71	
Sacador/Avalista					Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	



| 001-9 |

00190.00009 02834.667004 01545.968172 1 77040000009987

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br					Data de Vencimento 10/11/2018	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Tribunal de Justiça de Santa Catarina - CNPJ: 83845701000159				Agência/Código do Beneficiário 3582-3/34000-6		
Data do Documento 11/10/2018	Nr. Documento 0000022-14.1991.8.24.0072/01	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 23/10/2018	Nosso-Número 28346670001545968	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 99,87	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário DOCUMENTO NÃO ESTORNÁVEL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. PARA CUSTAS FINAIS É DESNECESSÁRIO JUNTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO. Exequente: Banco do Brasil S.A. Exequente: Banco do Brasil S.A. Valor da ação: R\$11.906.622,00 - Classe: Cumprimento Provisório de Sentença					(-) Desconto/Abatimento	
					(+ Juros/Multa	
					(-) Valor Cobrado 99,87	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço Carlos Alberto Vargas Barcellos Endereço:					Guia: 072.3015727-71	
Sacador/Avalista					Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

29/10/2018 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:00000001
Comprovante de Pagamento de Boleto

001900009028346670040154596817217704000009987

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: GRJ - TRIBUNAL DE JUS
Nome Fantasia: GRJ - TRIBUNAL DE JUS
CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 000000000000

Pagador: CARLOS ALBERTO VARGAS
CPF/CNPJ: 12.300.939/0001-50

Data de Vencimento: 26/10/2018
Data de Pagamento: 26/10/2018
Valor do Documento: 99,87
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 99,87

AUT.1.153.F47.16B.DE9.97F



Evento 52

Evento:

EXPEDIDO_MANDADO___SAJ___MANDADO_Nº___072_2018_006891_7_ SITUACAO__CUMPRIDO___A

Data:

16/11/2018 16:34:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

52



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

Processo Digital

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos n. 0000022-14.1991.8.24.0072/01

Mandado 072.2018/006891-7 - Z04-Tijucas (Tijucas)

Oficial de Justiça: (0)

Ação: Cumprimento Provisório de Sentença

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Executado: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

O(A) Doutor(a) Monike Silva Póvoas Nogueira, Juíza de Direito da(o) 2ª Vara Cível, da Comarca de Tijucas, na forma da lei, etc.

MANDA que o Senhor Oficial de Justiça EFETUE A INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s) para querendo, manifestarem-se sobre a avaliação constante às pp. 93-94 dos bens arrecadados à p. 750 dos autos principais, conforme Despacho Judicial de fl. 117.

DESTINATÁRIO: **PROCECAL PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA ME**, CNPJ 79.253.357/0001-31, na pessoa do representante legal, Estrada Geral do Areião, s/nº, Areião, CEP 88230-000, Canelinha - SC

Tijucas (SC), 16 de novembro de 2018.

Ederson Fernando Oliari Dossena
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Observações:

1. Em se tratando de processo digital, os documentos não acompanham o mandado e deverão ser acessados por meio de senha de acesso ao processo.
2. Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).

Evento 53

Evento:

CERTIFICADO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___INTIMACAO_NEGATIVA___PF_PJ

Data:

29/11/2018 13:33:23

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

53



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

Processo Digital

CERTIDÃO

Autos n. 0000022-14.1991.8.24.0072/01

Mandado n. 072.2018/006891-7 -

Oficial de Justiça: Marianne dos Santos Marcelino (42443)

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, não foi possível proceder a intimação de **Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME** (CNPJ 79.253.357/0001-31), em virtude de não ter localizado suas proprietárias e/ou representantes legais, Sras. Stela Maris e Gisele, as quais residem em Florianópolis/SC, conforme informação prestada pelo Sr. Mário César Soares, representante legal da pessoa jurídica Cerâmica Procecal Ltda (CNPJ 03.983.769/0001-65), atualmente estabelecida no endereço do mandado.

Certifico ainda que, o informante disse que o único contato que tem com referidas pessoas é através do advogado Dr. Galo, pelo telefone 48 3222-3616, o qual possui escritório também em Florianópolis/SC. Dessa forma, procedo a devolução do presente mandado para as providências que se entender necessárias. Dou fé.

Conduções: 2

Resumo dos atos/diligências

Ato: Intimação

Pessoa: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

Diligência:

27/11/2018 às 10:00 - local: Rua Artur Batista Mafra, n. 1100, Areião (CEP 88230-000) - Canelinha/SC;

27/11/2018 às 16:50 - local: Rua Artur Batista Mafra, n. 1100, Areião (CEP 88230-000) - Canelinha/SC.

Tijucas, 29 de novembro de 2018

Marianne dos Santos Marcelino
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Observação: quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicie-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado. (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).

Evento 54

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO___CERTIDAO_AUTOMATICA_DE_JUNTADA_DO_MANDADO

Data:

29/11/2018 13:33:31

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

54



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

CERTIDÃO DE JUNTADA DE MANDADO

Autos nº 0000022-14.1991.8.24.0072/01

Ação: Cumprimento Provisório de Sentença/Autofalência

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Executado: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

CERTIFICO que o Mandado, representado pela certidão do oficial de justiça na página anterior, foi juntado nesta data.

Tijucas (SC), 29 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, §2º, III

Evento 55

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___REITERO_O_ATO_ORDINATORIO_DE_FL__69_PARA_INT

Data:

17/01/2019 15:50:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

5000065-15.2018.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

55



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

Autos nº 0000022-14.1991.8.24.0072/01

Ação: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Executado: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Reitero o ato ordinatório de fl. 69 para intimação do administrador judicial via portal.

Tijucas(SC), 17 de janeiro de 2019

Ederson Fernando Oliari Dossena
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"